

União de Nações Sul–Americanas  
Unión de Naciones Suramericanas  
Union of South American Nations  
Unie van Zuid–Amerikaanse Naties



UNASUL-CDS

# Normativa

UNASUL - CDS - CEED - ESUDE



## ÍNDICE

Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas.....	5
Regulamento Geral da UNASUL.....	27
Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano.....	65
Regulamento do Conselho de Defesa Sul-Americano.....	73
Estatuto do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano.....	89
Regulamento do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano.....	101
Estatuto da Escola Sul-Americana de Defesa.....	107
Regulamento da Escola Sul-Americana de Defesa.....	117



**TRATADO CONSTITUTIVO  
DA UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS**

BRASÍLIA, 23 DE MAIO DE 2008

A República Argentina, a República da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República Cooperativa da Guiana, a República do Paraguai, a República do Peru, a República do Suriname, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela.

## PREÂMBULO

**APOIADAS** na história compartilhada e solidária de nossas nações multiétnicas, plurilíngues e multiculturais, que lutaram pela emancipação e unidade sul-americanas, honrando o pensamento daqueles que forjaram nossa independência e liberdade em favor dessa união e da construção de um futuro em comum;

**INSPIRADAS** nas Declarações de Cuzco (8 de dezembro de 2004), Brasília (30 de setembro de 2005) e Cochabamba (9 de dezembro de 2006);

**AFIRMANDO** sua determinação de construir uma identidade e cidadania sul-americanas e desenvolver um espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, cultural, ambiental, energético e de infraestrutura, para contribuir com o fortalecimento da unidade da América Latina e Caribe;

**CONVENCIDAS** de que a integração e a união sul-americanas são necessárias para avançar rumo ao desenvolvimento sustentável e o bem-estar de nossos povos, assim como para contribuir na resolução dos problemas que ainda afetam a região, como a pobreza, a exclusão e a desigualdade social persistentes;

**SEGURAS** de que a integração é um passo decisivo rumo ao fortalecimento do multilateralismo e vigência do direito nas relações internacionais para alcançar um mundo multipolar, equilibrado e justo no qual prevalece a igualdade soberana dos Estados e uma cultura de paz em um mundo livre de armas nucleares e de destruição em massa;

**RATIFICANDO** que tanto a integração quanto a união sul-americanas fundam-se nos princípios basilares de: irrestrito respeito à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados; autodeterminação dos povos; solidariedade; cooperação; paz; democracia, participação cidadã e pluralismo; direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes; redução das assimetrias e harmonia com a natureza para um desenvolvimento sustentável;

**ENTENDENDO** que a integração sul-americana deve ser alcançada por meio de um processo inovador, que inclua todas as conquistas e avanços obtidos pelo MERCOSUL e pela CAN, assim como a experiência do Chile, Guiana e Suriname, indo além da convergência desses processos;

**CONSCIENTES** de que esse processo de construção da integração e da união sul-americanas é ambicioso em seus objetivos estratégicos, que deverá ser flexível e gradual em sua implementação, assegurando que cada Estado assuma os compromissos segundo sua realidade;

**RATIFICANDO** que a plena vigência das instituições democráticas e o respeito irrestrito aos direitos humanos são condições essenciais para a construção de um futuro comum de paz e prosperidade econômica e social e o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados-Membros;

## **ACORDAM:**

### **Artigo 1**

#### *Constituição da UNASUL*

Os Estados-Partes do presente Tratado decidem constituir a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) como uma organização dotada de personalidade jurídica internacional.

## **Artigo 2**

### *Objetivo*

A União de Nações Sul-Americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensual, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.

## **Artigo 3**

### *Objetivos Específicos*

A União de Nações Sul-Americanas tem como objetivos específicos:

- a) Fortalecimento do diálogo político entre os Estados-Membros que assegure um espaço de concertação para reforçar a integração sul-americana e a participação da UNASUL no cenário internacional;
- b) O desenvolvimento social e humano com equidade e inclusão para erradicar a pobreza e superar as desigualdades na região;
- c) A erradicação do analfabetismo, o acesso universal a uma educação de qualidade e o reconhecimento regional de estudos e títulos;
- d) A integração energética para o aproveitamento integral, sustentável e solidário dos recursos da região;
- e) O desenvolvimento de uma infraestrutura para a interconexão da região e de nossos povos de acordo com critérios de desenvolvimento social e econômico sustentáveis;



- f) A integração financeira mediante a adoção de mecanismos compatíveis com as políticas econômicas e fiscais dos Estados-Membros;
- g) A proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e dos ecossistemas, assim como a cooperação na prevenção das catástrofes e na luta contra as causas e os efeitos da mudança climática;
- h) O desenvolvimento de mecanismos concretos e efetivos para a superação das assimetrias, alcançando assim uma integração equitativa;
- i) A consolidação de uma identidade sul-americana por meio do reconhecimento progressivo de direitos a nacionais de um Estado-Membro residentes em qualquer outro Estado-Membro, com o objetivo de alcançar uma cidadania sul-americana;
- j) O acesso universal à seguridade social e aos serviços de saúde;
- k) A cooperação em matéria de migração, com um enfoque integral, baseada no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas para a regularização migratória e a harmonização de políticas;
- l) A cooperação econômica e comercial para avançar e consolidar um processo inovador, dinâmico, transparente, equitativo e equilibrado que contemple um acesso efetivo, promovendo o crescimento e o desenvolvimento econômico que supere as assimetrias mediante a complementação das economias dos países da América do Sul, assim como a promoção do bem-estar de todos os setores da população e a redução da pobreza;
- m) A integração industrial e produtiva, com especial atenção às pequenas e médias empresas, cooperativas, redes e outras formas de organização produtiva;
- n) A definição e implementação de políticas e projetos comuns

ou complementares de pesquisa, inovação, transferência e produção tecnológica, com vistas a incrementar a capacidade, a sustentabilidade e o desenvolvimento científico e tecnológico próprios;

- o) A promoção da diversidade cultural e das expressões da memória e dos conhecimentos e saberes dos povos da região para o fortalecimento de suas identidades;
- p) A participação cidadã por meio de mecanismos de interação e diálogo entre a UNASUL e os diversos atores sociais na formulação de políticas de integração sul-americana;
- q) A coordenação entre os organismos especializados dos Estados-Membros, levando em conta as normas internacionais, para fortalecer a luta contra o terrorismo, a corrupção, o problema mundial das drogas, o tráfico de pessoas, o tráfico de armas pequenas e leves, o crime organizado transnacional e outras armas, assim como para promover o desarmamento, a não proliferação de armas nucleares e de destruição em massa e a desminagem;
- r) A promoção da cooperação entre as autoridades judiciais dos Estados-Membros da UNASUL;
- s) O intercâmbio de informação e de experiências em matéria de defesa;
- t) A cooperação para o fortalecimento da segurança cidadã, e
- u) A cooperação setorial como um mecanismo de aprofundamento da integração sul-americana, mediante o intercâmbio de informação, experiências e capacitação.

## **Artigo 4**

### *Órgãos*

Os órgãos da UNASUL são:

1. Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
2. O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
3. O Conselho de Delegadas e Delegados;
4. A Secretaria Geral.

## **Artigo 5**

### *Desenvolvimento da Institucionalidade*

Poderão ser convocadas e conformadas Reuniões Ministeriais Setoriais, Conselhos de nível Ministerial, Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais que sejam requeridas, de natureza permanente ou temporária, para dar cumprimento aos mandatos e recomendações dos órgãos competentes.

Essas instâncias prestarão conta do desempenho de seus atos por meio do Conselho de Delegadas e Delegados, que o levarão ao Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo ou ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, conforme o caso.

Os acordos adotados pelas Reuniões Ministeriais Setoriais, Conselhos de nível Ministerial, Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais serão submetidos à consideração do órgão competente que os tenha criado ou convocado.

O Conselho Energético Sul-americano, criado na Declaração de Margarita (17 de abril de 2007), é parte da UNASUL.

## **Artigo 6**

### *O Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo*

O Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo é o órgão máximo da UNASUL.

Suas atribuições são:

- a) Estabelecer as diretrizes políticas, os planos de ação, os programas e os projetos do processo de integração sul-americana e decidir as prioridades para sua implementação;
- b) Convocar e criar Reuniões Ministeriais e Setoriais e Conselhos de nível Ministerial;
- c) Decidir sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
- d) Adotar as diretrizes políticas para as relações com terceiros.

As reuniões ordinárias do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo terão periodicidade anual. A pedido de um Estado-Membro poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por meio da Presidência Pro Tempore, com o consenso de todos os Estados-Membros da UNASUL.

## **Artigo 7**

### *A Presidência Pro Tempore*

A Presidência Pro Tempore da UNASUL será exercida sucessivamente por cada um dos Estados-Membros, em ordem alfabética, por períodos anuais.

Suas atribuições são:

- a) Preparar, convocar e presidir as reuniões dos órgãos da UNASUL;
- b) Apresentar, para consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e do Conselho de Delegadas e Delegados, o Programa anual de atividades da UNASUL, com datas, sedes e agenda das reuniões de seus órgãos, em coordenação com a Secretaria Geral;
- c) Representar a UNASUL em eventos internacionais, devendo a delegação ser previamente aprovada pelos Estados-Membros;

- d) Assumir compromissos e firmar Declarações com terceiros, com prévio consentimento dos órgãos correspondentes da UNASUL.

## **Artigo 8**

### *O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores*

O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores tem as seguintes atribuições:

- a) Adotar Resoluções para implementar as Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
- b) Propor projetos de Decisões e preparar as reuniões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
- c) Coordenar posicionamentos em temas centrais da integração sul-americana;
- d) Desenvolver e promover o diálogo político e a concertação sobre temas de interesse regional e internacional;
- e) Realizar o seguimento e a avaliação do processo de integração em seu conjunto;
- f) Aprovar o Programa anual de atividades e o orçamento anual de funcionamento da UNASUL;
- g) Aprovar o financiamento das iniciativas comuns da UNASUL;
- h) Implementar as diretrizes políticas nas relações com terceiros;
- i) Aprovar resoluções e regulamentos de caráter institucional ou sobre outros temas que sejam de sua competência;
- j) Criar Grupos de Trabalho no marco das prioridades fixadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

As reuniões ordinárias do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores terão periodicidade semestral, podendo a Presidência Pro Tempore convocar reuniões extraordinárias a pedido de metade dos Estados-Membros.

## **Artigo 9**

### *O Conselho de Delegadas e Delegados*

O Conselho de Delegadas e Delegados tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar, mediante a adoção das Disposições pertinentes, as Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, com o apoio da Presidência Pro Tempore e da Secretaria Geral;
- b) Preparar as reuniões do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
- c) Elaborar projetos de Decisões, Resoluções e Regulamentos para a consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores;
- d) Compatibilizar e coordenar as iniciativas da UNASUL com outros processos de integração regional e sub-regional vigentes, com a finalidade de promover a complementaridade de esforços;
- e) Conformar, coordenar e dar seguimento aos Grupos de Trabalho;
- f) Dar seguimento ao diálogo político e à concertação sobre temas de interesse regional e internacional;
- g) Promover os espaços de diálogo que favoreçam a participação cidadã no processo de integração sul-americana;

- h) Propor ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores o projeto de orçamento ordinário anual de funcionamento para sua consideração e aprovação.

O Conselho de Delegadas e Delegados é formado por uma ou um representante acreditado por cada Estado-Membro. Reúne-se com periodicidade, preferencialmente bimestral, no território do Estado que exerce a Presidência Pro Tempore ou outro lugar que se acorde.

## **Artigo 10**

### *A Secretaria Geral*

A Secretaria Geral é o órgão que, sob a condução do Secretário Geral, executa os mandatos que os órgãos da UNASUL lhe confere e exerce sua representação por delegação expressa dos mesmos. Tem sua sede em Quito, Equador.

Suas atribuições são:

- a) Apoiar o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, o Conselho de Delegadas e Delegados e a Presidência Pro Tempore no cumprimento de suas funções;
- b) Propor iniciativas e efetuar o seguimento das diretrizes dos órgãos da UNASUL;
- c) Participar, com direito à voz, e exercer a função de secretaria nas reuniões dos órgãos da UNASUL;
- d) Preparar e apresentar a Memória Anual e os informes respectivos aos órgãos correspondentes da UNASUL;
- e) Servir como depositório dos Acordos no âmbito da UNASUL e disponibilizar sua publicação correspondente;
- f) Preparar o projeto de orçamento anual para a consideração

do Conselho de Delegadas e Delegados e adotar as medidas necessárias para sua boa gestão e execução;

- g) Preparar os projetos de Regulamento para o funcionamento da Secretaria Geral e submetê-los à consideração e aprovação dos órgãos correspondentes;
- h) Coordenar-se com outras entidades de integração e cooperação da América Latina e Caribe para o desenvolvimento das atividades que encomendem os órgãos da UNASUL;
- i) Celebrar, de acordo com os regulamentos, todos os atos jurídicos necessários para a boa administração e gestão da Secretaria Geral.

O Secretário Geral será designado pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo com base em proposta do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por um período de dois anos, renovável apenas uma vez. O Secretário Geral não poderá ser sucedido por uma pessoa da mesma nacionalidade.

Durante o exercício de suas funções, o Secretário Geral e os funcionários da Secretaria terão dedicação exclusiva, não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Governo, nem de entidade alheia à UNASUL, e se absterão de atuar de forma incompatível com sua condição de funcionários internacionais responsáveis unicamente perante esta organização internacional.

O Secretário Geral exerce a representação legal da Secretaria Geral. Na seleção dos funcionários da Secretaria Geral será garantida uma representação equitativa entre os Estados-Membros, levando-se em conta, na medida do possível, critérios de gênero, de idiomas, étnicos e outros.

## **Artigo11**

### *Fontes Jurídicas*

As fontes jurídicas da UNASUL são as seguintes:



1. O Tratado Constitutivo da UNASUL e os demais instrumentos adicionais;
2. Os Acordos que celebrem os Estados-Membros da UNASUL com base nos instrumentos mencionados no parágrafo precedente;
3. As Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo;
4. As Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, e;
5. As Disposições do Conselho de Delegadas e Delegados.

## **Artigo 12**

### *Aprovação da Normativa*

Toda a normativa da UNASUL será adotada por consenso.

As Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e as Disposições do Conselho de Delegadas e Delegados poderão ser adotadas estando presentes, ao menos, três quartos (3/4) dos Estados-Membros.

As Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores acordadas sem a presença de todos os Estados-Membros deverão ser objeto de consultas do Secretário Geral dirigidas aos Estados ausentes, que deverão pronunciar-se em um prazo máximo de trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento do documento no idioma correspondente. No caso do Conselho de Delegadas e Delegados, esse prazo será de quinze (15) dias.

Os Grupos de Trabalho poderão realizar sessões e apresentar propostas sempre que o quorum das reuniões seja de metade mais

um dos Estados-Membros. Os atos normativos emanados dos órgãos da UNASUL serão obrigatórios para os Estados-Membros uma vez que tenham sido incorporados no ordenamento jurídico de cada um deles, de acordo com seus respectivos procedimentos internos.

## **Artigo 13**

### *Adoção de Políticas e Criação de Instituições, Organizações e Programas*

Um ou mais Estados-Membros poderão submeter à consideração do Conselho de Delegadas e Delegados propostas de adoção de políticas e de criação de instituições, organizações ou programas comuns para serem adotados por consenso, com base em critérios flexíveis e graduais de implementação, segundo os objetivos da UNASUL e o disposto nos Artigos 5 e 12 do presente Tratado.

No caso de programas, instituições ou organizações em que participem Estados-Membros antes da entrada em vigor deste Tratado, poderão ser considerados como programas, instituições ou organizações da UNASUL de acordo com os procedimentos assinalados neste Artigo e em consonância com os objetivos deste Tratado.

As propostas serão apresentadas ao Conselho de Delegadas e Delegados. Uma vez aprovadas por consenso, serão remetidas ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e, subsequentemente, ao Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo para aprovação por consenso. Quando uma proposta não for objeto de consenso, ela só poderá ser novamente submetida ao Conselho de Delegadas e Delegados seis meses após sua última inclusão na agenda.

Aprovada uma proposta pela instância máxima da UNASUL, três ou mais Estados-Membros poderão iniciar seu desenvolvimento, sempre e quando se assegurem tanto a possibilidade de incorporação de outros Estados-Membros quanto a informação periódica sobre seus avanços ao Conselho de Delegadas e

Delegados.

Qualquer Estado-Membro poder eximir-se de aplicar total ou parcialmente uma política aprovada, seja por tempo definido ou indefinido, sem que isso impeça sua posterior incorporação total ou parcial daquela política. No caso das instituições, organizações ou programas que sejam criados, qualquer dos Estados-Membros poderá participar como observador ou eximir-se total ou parcialmente de participar por tempo definido ou indefinido.

A adoção de políticas e a criação de instituições, organizações e programas serão regulamentadas pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, com base em proposta do Conselho de Delegadas e Delegados.

## **Artigo 14**

### *Diálogo Político*

A concertação política entre os Estados-Membros da UNASUL será um fator de harmonia e respeito mútuo que afiance a estabilidade regional e sustente a preservação dos valores democráticos e a promoção dos direitos humanos.

Os Estados-Membros reforçarão a prática de construção de consensos no que se refere aos temas centrais da agenda internacional e promoverão iniciativas que afirmem a identidade da região como um fator dinâmico nas relações internacionais.

## **Artigo 15**

### *Relações com Terceiros*

A UNASUL promoverá iniciativas de diálogo sobre temas de interesseregionalouinternacionalebucaráconsolidarmecanismos de cooperação com outros grupos regionais, Estados e outras entidades com personalidade jurídica internacional, priorizando

projetos nas áreas de energia, financiamento, infraestrutura, políticas sociais, educação e outras a serem definidas.

O Conselho de Delegadas e Delegados é o responsável por dar seguimento às atividades de implementação com o apoio da Presidência Pro Tempore e da Secretaria Geral. Com o propósito de assegurar adequada coordenação, o Conselho de Delegadas e Delegados deverá conhecer e considerar expressamente as posições que sustentarão a UNASUL em seu relacionamento com terceiros.

## **Artigo 16**

### *Financiamento*

O Conselho de Delegadas e Delegados proporá ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, para consideração e aprovação, o Projeto de Orçamento ordinário anual de funcionamento da Secretaria Geral.

O financiamento do orçamento ordinário de funcionamento da Secretaria Geral será realizado com base em cotas diferenciadas dos Estados-Membros a serem determinadas por Resolução do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por proposta do Conselho de Delegadas e Delegados, levando em conta a capacidade econômica dos Estados-Membros, a responsabilidade comum e o princípio da equidade.

## **Artigo 17**

### *Parlamento*

A formação de um Parlamento Sul-americano com sede na cidade de Cochabamba, Bolívia, será matéria de um Protocolo Adicional ao presente Tratado.

## **Artigo 18**

### *Participação Cidadã*

Será promovida a participação plena da cidadania no processo de integração e união sul-americanas, por meio do diálogo e da interação ampla, democrática, transparente, pluralista, diversa e independente com os diversos atores sociais, estabelecendo canais efetivos de informação, consulta e seguimento nas diferentes instâncias da UNASUL.

Os Estados-Membros e os órgãos da UNASUL gerarão mecanismos e espaços inovadores que incentivem a discussão dos diferentes temas, garantindo que as propostas que tenham sido apresentadas pela cidadania recebam adequada consideração e resposta.

## **Artigo 19**

### *Estados Associados*

Os demais Estados da América Latina e do Caribe que solicitem sua participação como Estados Associados da UNASUL poderão ser admitidos com a aprovação do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo. Os direitos e obrigações dos Estados Associados serão objeto de regulamentação por parte do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

## **Artigo 20**

### *Adesão de Novos Membros*

A partir do quinto ano da entrada em vigor do presente Tratado e levando em conta o propósito de fortalecer a unidade da América Latina e do Caribe, o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo poderá examinar solicitações de adesão como Estados-Membros por parte de Estados Associados que tenham

esse status por quatro (4) anos, mediante recomendação por consenso do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores. Os respectivos Protocolos de Adesão entrarão em vigor aos 30 dias da data em que se complete seu processo de ratificação por todos os Estados-Membros e o Estado Aderente.

## **Artigo 21**

### *Solução de Controvérsias*

As controvérsias que puderem surgir entre Estados-Partes a respeito da interpretação ou aplicação das disposições do presente Tratado Constitutivo serão resolvidas mediante negociações diretas.

Em caso de não se alcançar uma solução mediante a negociação direta, os referidos Estados-Membros submeterão a controvérsia à consideração do Conselho de Delegadas e Delegados, o qual, dentro de 60 dias de seu recebimento, formulará as recomendações pertinentes para sua solução. No caso de não se alcançar uma solução, essa instância levará a controvérsia ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores para consideração em sua próxima reunião.

## **Artigo 22**

### *Imunidades e Privilégios*

AUNASUL gozará, no território de cada um dos Estados-Membros, dos privilégios e imunidades necessários para a realização de seus propósitos.

Os representantes dos Estados-Membros e os funcionários internacionais da UNASUL igualmente gozarão dos privilégios e imunidades necessários para desempenhar com independência suas funções relacionadas a este Tratado. A UNASUL celebrará

com a República do Equador o correspondente Acordo de Sede, que estabelecerá os privilégios e imunidades específicos.

## **Artigo 23**

### *Idiomas*

Os idiomas oficiais da União de Nações Sul-Americanas serão o português, o castelhano, o inglês e o neerlandês.

## **Artigo 24**

### *Duração e Denúncia*

O presente Tratado Constitutivo terá duração indefinida. Poderá ser denunciado por qualquer dos Estados-Membros mediante notificação escrita ao Depositário, que comunicará a denúncia aos demais Estados-Membros.

A denúncia surtirá efeito uma vez transcorrido o prazo de seis (6) meses da data em que a notificação tenha sido recebida pelo Depositário.

A notificação de denúncia não eximirá o Estado-Membro da obrigação de pagar as contribuições ordinárias que estiverem pendentes.

## **Artigo 25**

### *Emendas*

Qualquer Estado-Membro poderá propor emendas ao presente Tratado Constitutivo. As propostas de emenda serão comunicadas à Secretaria Geral, que as notificará aos Estados-Membros para sua consideração pelos órgãos da UNASUL.

As emendas aprovadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo seguirão o procedimento estabelecido no Artigo 26 para sua posterior entrada em vigor.

## **Artigo 26**

### *Entrada em vigor*

O presente Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas entrará em vigor trinta dias após a data de recepção do nono (9º) instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República do Equador, que comunicará a data de depósito aos demais Estados-Membros, assim como a data de entrada em vigor do presente Tratado Constitutivo.

Para o Estado-Membro que ratifique o Tratado Constitutivo após haver sido depositado o nono instrumento de ratificação, o referido Tratado entrará em vigor trinta dias após a data em que esse Estado-Membro tenha depositado seu instrumento de ratificação.

## **Artigo 27**

### *Registro*

O presente Tratado Constitutivo e suas emendas serão registrados perante a Secretaria da Organização das Nações Unidas.

## **Artigo Transitório**

As Partes acordam designar uma Comissão Especial, que será coordenada pelo Conselho de Delegadas e Delegados e será integrada por representantes dos Parlamentos Nacionais, Sub-regionais e Regionais com o objetivo de elaborar um Projeto de Protocolo Adicional que será considerado na IV Cúpula de Chefas e Chefes de Estado e de Governo. Essa Comissão se reunirá na



cidade de Cochabamba.

Esse Protocolo Adicional estabelecerá a composição, as atribuições e o funcionamento do Parlamento Sul-Americano.

Feito em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 23 de maio de 2008, em originais nos idiomas português, castelhano, inglês e neerlandês, sendo os quatro textos igualmente autênticos.



# **REGULAMENTO GERAL DA UNASUL**

# REGULAMENTO GERAL DA UNASUL

## CAPÍTULO I

### *OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO*

#### **Artigo 1**

Este Regulamento Geral tem como objetivo estabelecer as normas de funcionamento da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), para facilitar o cumprimento dos seus objetivos e contribuir com o desenvolvimento institucional com base nas disposições do Tratado Constitutivo.

Tal Regulamento Geral aplica-se aos órgãos, Presidência Pro Tempore, às Reuniões Ministeriais Setoriais, aos Conselhos de Nível Ministerial, aos Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais de natureza permanente ou temporária que sejam parte da UNASUL.

Da mesma maneira, serão regidas por este Regulamento: a adoção de políticas, a criação de instituições, organizações e programas.

## CAPÍTULO II

### *ESTRUTURA E INSTITUCIONALIDADE DA UNASUL*

#### **Artigo 2**

A estrutura institucional da UNASUL está conformada pelos órgãos mencionados no Artigo Quatro (4) do Tratado Constitutivo, pelos Conselhos Ministeriais e pelas instâncias que sejam estabelecidas, conforme o Artigo cinco (5) de tal instrumento.

### **Artigo 3**

Os Estados-Membros notificarão a Presidência Pro Tempore, mediante comunicado expresso e, com cópia para a Secretaria Geral, os dados dos representantes designados perante os órgãos e instâncias institucionais da UNASUL.

### **Artigo 4**

As instâncias de natureza temporária se reunirão quantas vezes forem necessárias para dar cumprimento à sua missão e prestarão contas de suas atividades no prazo determinado pelo órgão que as estabeleceu.

### **Artigo 5**

A Presidência das reuniões ministeriais setoriais, dos Conselhos Ministeriais, Grupos de Trabalho e outras instâncias da UNASUL, corresponderá ao Estado-Membro que ocupe a Presidência Pro Tempore, a menos que prévia à sua proposta, tal instância acorde por consenso, designar a outro Estado-Membro.

A Presidência designada para cada instância poderá propor que a coordenação dos trabalhos seja compartilhada com um ou mais países, os quais serão designados em comum acordo com os outros Estados-Membros.

### **Artigo 6**

Os Conselhos Ministeriais e outras instâncias permanentes deverão elaborar os seus Planos de Ação que estarão enquadrados nas diretrizes políticas da UNASUL, estabelecidas pelo Conselho de Chefes e Chefes de Estado e de Governo na aplicação do Artigo 6 literal a) do Tratado Constitutivo.

A Presidência dos Conselhos Ministeriais e outras instâncias

permanentes da UNASUL elaborarão um programa de atividades que será apresentado ao Conselho de Delegadas e Delegados, por meio da Presidência Pro Tempore, em coordenação com a Secretaria Geral.

Da mesma forma, a Secretaria Geral apresentará ao Conselho de Delegadas e Delegados, um relatório semestral dos Conselhos Ministeriais, que será levado à consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

Este relatório incluirá um balanço das atividades realizadas pelos Conselhos Ministeriais e os documentos aprovados.

### **Artigo 7**

Tendo em vista os relatórios setoriais recebidos, a Secretaria Geral, em coordenação com a Presidência Pro Tempore, apresentará ao Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, a Memória Anual onde se identificará os avanços alcançados no Programa Anual de Atividades da UNASUL assim como eventuais propostas de seguimento.

### **Artigo 8**

A Presidência Pro Tempore cessante coordenará com a Presidência Pro Tempore entrante, com o apoio da Secretaria Geral, a formulação de uma proposta de Programa Anual de atividades para o ano, conforme o estabelecido no Artigo 6, literal a) e no Artigo 8, literal f) do Tratado Constitutivo. A proposta deverá ser submetida à consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores para a sua aprovação na última reunião ordinária do órgão, prévia à reunião anual do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, para a sua respectiva aprovação. O Programa Anual de atividades deverá incluir datas e sedes das reuniões dos órgãos da UNASUL, assim como dos Conselhos Ministeriais.

## CAPÍTULO III

### *ADOÇÃO DE POLÍTICAS, CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES E PROGRAMAS*

#### **Artigo 9**

Para facilitar a adoção de políticas, a criação de organizações, instituições e programas comuns, o/os Estados-Membros interessados deverão apresentar, com a colaboração da Secretaria Geral, por meio da Presidência Pro Tempore, uma proposta ao Conselho de Delegadas e Delegados para a sua aprovação e posterior consideração por parte do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

Para a conformação das reuniões Ministeriais Setoriais, Conselhos de nível Ministerial, Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais, assim como para a adoção de políticas e programas comuns, o/os Estados-Membros interessados deverão submeter, por meio da Presidência Pro Tempore, uma proposta ao Conselho de Delegadas e Delegados, com cópia para a Secretaria Geral, para a sua aprovação e posterior consideração por parte do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

Todas as propostas deverão estar acompanhadas de uma exposição de motivos que permita avaliar a sua pertinência e viabilidade conforme os objetivos do Tratado Constitutivo e as diretrizes e prioridades da UNASUL. De igual forma, deverão prever um projeto de orçamento, como requisito fundamental para a consideração da proposta por parte dos órgãos decisórios competentes. Caso a proposta seja aprovada, a sua implementação será desenvolvida sob critérios flexíveis e graduais referidos no Artigo 13 do Tratado Constitutivo.

## **Artigo 10**

Os Conselhos Ministeriais e outras instâncias de natureza permanente, criados conforme o Artigo 5 do Tratado Constitutivo, deverão elaborar, a partir da data da sua criação, um projeto de Estatuto que estabeleça as regras de funcionamento, respeitando os princípios previstos no Tratado Constitutivo e no presente Regulamento.

O Estatuto deverá definir os seus objetivos e prever a realização de pelo menos uma reunião anual das suas autoridades máximas.

## **Artigo 11**

Conforme o Artigo 13 do Tratado Constitutivo, no caso de políticas, programas, instituições ou organizações nas quais participem os Estados-Membros antes da vigência do Tratado Constitutivo, os Estados-Membros interessados em sua incorporação à UNASUL deverão apresentar um relatório indicando também os antecedentes do seu funcionamento, objetivos e normas, indicando sua coerência com os objetivos do Tratado Constitutivo e outros aspectos considerados relevantes.

A proposta de incorporação deve ser aprovada pelo Conselho de Delegadas e Delegados, pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, consecutivamente. As modalidades de incorporação à UNASUL de políticas, programas, instituições ou organizações existentes antes da vigência do Tratado Constitutivo, referidas no parágrafo anterior, serão aprovadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, por proposta do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, após prévia recomendação do Conselho de Delegadas e Delegados, conforme o estabelecido no Artigo 13 do Tratado Constitutivo.



## **Artigo 12**

Os Estados-Membros que resolvam abster-se de aplicar total ou parcialmente uma política ou o desenvolvimento de alguns programas, instituições ou organizações criados e aprovados, seja por tempo definido ou indefinido, notificarão a Presidência Pro Tempore, com cópia para a Secretaria Geral, que informará aos outros Estados-Membros.

## **Artigo 13**

Se um Estado-Membro decide incorporar-se após uma política, programa, instituição ou organização ter sido incorporada à UNASUL, conforme o estabelecido no Artigo 13 do Tratado Constitutivo, deverá notificar a Presidência Pro Tempore, com cópia para a Secretaria Geral, que informará ao Conselho de Delegadas e Delegados. O modo de incorporação deve ser acordado pelo Conselho de Delegadas e Delegados para a sua revisão e posterior aprovação por parte do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e, subsequentemente, para a decisão do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

## **Artigo 14**

Os Estados-Membros que participem do desenvolvimento dos programas, políticas, instituições ou organizações aprovados pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, dos quais não participem todos os Estados-Membros, deverão informar o progresso do projeto em execução através de relatórios anuais para o Conselho de Delegadas e Delegados, que se encarregará de encaminhá-los aos outros órgãos.

## **Artigo 15**

Reconhecendo a importância da participação cidadã e de acordo com o Artigo 18 do Tratado Constitutivo, serão estabelecidos,

com critérios de flexibilidade e gradualidade, mecanismos para promover a informação e a participação dos diversos atores sociais da região sul-americana.

Para tal efeito, e por meio da Presidência Pro Tempore, o Conselho de Delegados elaborará um projeto das Diretrizes que deve definir a participação dos diversos atores sociais no processo de integração. Por sua vez, o projeto das Diretrizes deverá ser submetido ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e após a sua aprovação, pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da UNASUL.

## CAPÍTULO IV

### *SECRETARIA GERAL*

#### SEÇÃO I

#### *ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA E SEDE*

#### **Artigo 16**

Cumprindo com as suas atribuições, a Secretaria Geral irá colaborar especialmente com o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, o Conselho de Delegadas e Delegados e a Presidência Pro Tempore, na implementação das diretrizes para a consecução dos objetivos da UNASUL e no seguimento das outras instâncias institucionais.

#### **Artigo 17**

A Secretaria Geral preservará e aprofundará a dimensão política da UNASUL e deverá dar atenção prioritária e permanente a todas aquelas ações emanadas da vontade política do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, orientadas a fortalecer

o diálogo e o legado de concertação política adquirido. Para este fim, a Secretaria realizará as coordenações necessárias com os órgãos da UNASUL.

### **Artigo 18**

No exercício das suas atribuições, a Secretaria Geral manterá a coordenação permanente com a Presidência Pro Tempore e os Estados-Membros por meio dos canais institucionais e da maneira indicada pelos países.

Após prévia coordenação com os Ministérios das Relações Exteriores dos Estados-Membros, a Secretaria Geral poderá reunir-se com os organismos nacionais competentes nas áreas de atuação da UNASUL.

O Secretário Geral responde sua gestão ante o Conselho de Chefas e Chefes de Estado por meio do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

Para os efeitos dos objetivos de integração e união sul-americana, a Secretaria Geral irá desenvolver e fortalecer as relações de coordenação e apoio institucional com o Conselho de Delegadas e Delegados.

### **Artigo 19**

A Secretária ou Secretário Geral, no cumprimento dos seus mandatos, pode se manifestar sobre temas de interesse para a união em benefício da consolidação do processo de integração. Em assuntos ou questões que exijam algum pronunciamento oficial da UNASUL, a Secretaria Geral realizará oportunamente as consultas e coordenações necessárias com os órgãos da UNASUL e a Presidência Pro Tempore.

## **Artigo 20**

A Secretaria Geral contribuirá para reforçar a identidade da UNASUL nas suas relações externas, com base nas diretrizes políticas aprovadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores. Para este fim, apresentará um programa de trabalho semestral para o Conselho de Delegadas e Delegados, em apoio ao cumprimento das atribuições deste órgão, para harmonizar e coordenar as iniciativas da UNASUL com outros processos de integração regional e sub-regional em vigor.

## **Artigo 21**

Após prévia notificação ao Conselho de Delegadas e Delegados e, em coordenação com a Presidência Pro Tempore, a Secretaria Geral poderá, por iniciativa própria ou por convite, e mediante apresentação de uma agenda semestral de encontros, reunir-se com as outras organizações regionais de integração e cooperação, assim como com organismos internacionais e outras entidades que lhe encomendem os órgãos, respeitando o estabelecido no Artigo 15 do Tratado constitutivo.

O Calendário de Reuniões, bem como as eventuais intervenções ou participações dos funcionários da Presidência Pro Tempore e da Secretaria Geral em reuniões e fóruns internacionais, deverão respeitar as diretrizes adotadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo. O Conselho de Delegadas e Delegados deverá conhecer e considerar as posições que a UNASUL sustentará nas suas relações com terceiros.

## **Artigo 22**

A Secretaria Geral participará, com direito à voz, das reuniões dos órgãos e instâncias da UNASUL e exercerá nelas a função de secretaria.

A Secretaria Geral apoiará a Presidência Pro Tempore na elaboração da proposta de agenda e do projeto de relatório das reuniões dos órgãos.

A Secretaria Geral poderá apresentar propostas para a consideração dos Conselhos de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, o Conselho de Delegadas e Delegados, conforme o caso, para realizar os estudos técnicos encomendados por eles que possam contribuir com o desenvolvimento do processo de integração e assessorar, conforme o caso, na preparação dos temários e propostas em discussão.

### **Artigo 23**

A Secretaria Geral deverá registrar, custodiar e arquivar os documentos emanados dos órgãos, assim como das reuniões Ministeriais Setoriais, os Conselhos de nível Ministerial, os Grupos de Trabalho e outras instâncias institucionais da UNASUL, e dispor à sua publicação prévia autorização do Conselho de Delegadas e Delegados.

A Secretaria Geral, a pedido do Estado-Membro interessado, pode dar fé da autenticidade dos documentos e arquivos emanados dos órgãos e reuniões da UNASUL.

A Secretaria Geral deve elaborar e manter atualizado um roteiro para a elaboração dos documentos emanados da UNASUL (relatórios, atas, comunicados, protocolos, etc.) incluindo os procedimentos para a sua elaboração.

### **Artigo 24**

A Secretaria Geral terá a sua sede na cidade de Quito, República do Equador, no local designado pelo Governo equatoriano, conforme ao Acordo de Sede, assinado entre a República do Equador e a

## SEÇÃO II

### *A SECRETÁRIA OU O SECRETÁRIO GERAL*

#### **Artigo 25**

A Secretaria Geral será dirigida por uma Secretária ou Secretário Geral que, para o desempenho das suas funções, contará com o apoio de funcionários, pessoal especializado, técnico e administrativo necessário para a gestão e monitoramento das áreas temáticas que correspondam à estrutura institucional da UNASUL.

#### **Artigo 26**

Durante o exercício de suas funções, a Secretária ou Secretário Geral e os funcionários da Secretaria terão dedicação exclusiva e não poderão desempenhar nenhuma outra atividade incompatível com o exercício das suas funções.

A Secretária ou Secretário Geral e os funcionários da Secretaria devem se abster, em particular, de participar em atividades políticas, como reuniões públicas, manifestações, práticas proselitistas ou ideológicas, assim como de solicitar ou aceitar instruções em relação ao desempenho de suas funções de algum governo em particular, pessoa ou entidade alheia à Secretaria Geral. Deve exercer as suas funções considerando exclusivamente os interesses e objetivos da UNASUL e os mandatos entregues por seus órgãos.

Para efeitos do presente Artigo, não se considerará incompatível a atividade de ensino ou acadêmica, desde que isso não impacte negativamente no exercício das suas funções ou na integridade, independência e imparcialidade que estas exigem.

## **Artigo 27**

A Secretária ou Secretário Geral e os funcionários da Secretaria gozarão, no território de cada um dos Estados-Membros, dos privilégios e imunidades correspondentes aos seus cargos, necessários para desempenhar com independência as suas funções, e contarão com a documentação adequada para o seu exercício, respeitando o disposto no Acordo de Sede.

Os Estados-Membros, conforme o caso, deverão garantir a expedição de passaporte diplomático, oficial, especial ou de serviço, aos seus nacionais que ocupem cargos na Secretaria Geral da UNASUL, de acordo com a legislação interna e o direito internacional.

## **Artigo 28**

A Secretária ou Secretário Geral terá reconhecimento e posição de Chefe de Missão em todos os atos protocolares em cumprimento de suas funções oficiais.

## **Artigo 29**

A Secretária ou Secretário Geral será designada(o) pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, em proposta do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por um período de dois anos, renováveis por uma vez só. A Secretária ou Secretário Geral não poderá ser sucedido por uma pessoa da mesma nacionalidade.

A eleição da Secretária ou Secretário Geral será formalizada mediante decisão do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, respeitando o disposto no Artigo 12 do Tratado Constitutivo.

## **Artigo 30**

A Secretária ou Secretário Geral dever residir na cidade sede da Secretaria Geral, de acordo ao estabelecido no Tratado Constitutivo e assumirá suas funções dentro do prazo que expressamente seja estabelecido na decisão referente à sua nomeação.

## **Artigo 31**

Corresponde à Secretária ou ao Secretário Geral:

- a) Dirigir a Secretaria Geral e exercer sua representação legal;
- b) Ditar e aplicar as disposições de caráter administrativo necessárias para o bom funcionamento da Secretaria Geral;
- c) Apresentar para consideração e aprovação do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por meio do Conselho de Delegadas e Delegados, as propostas de estrutura orgânica funcional, Regulamento, funcionamento e manuais de normas e procedimentos e suas possíveis modificações;
- d) Designar e remover, quando corresponda, aos Diretores, com anuência do Conselho de Delegadas e Delegados;
- e) Realizar as designações e formalizar as nomeações das funcionárias e funcionários da Secretaria Geral que lhe correspondam;
- f) Remover funcionárias e funcionários de acordo com o estabelecido na normativa que rege a Secretaria Geral;
- g) Propor ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, por meio do Conselho de Delegadas e Delegados e de acordo com a disponibilidade orçamentária, a quantidade de pessoal diferenciado em uma estrutura de cargos relativa



ao apoio especializado, técnico e administrativo da Secretaria Geral, assim como sua nomeação e remoção quando corresponda;

- h) Aprovar o Regulamento Interno do Pessoal da Secretaria Geral, respeitando os termos do Acordo de Sede e do presente Regulamento Geral, o qual será posteriormente remetido ao Conselho de Delegadas e Delegados;
- i) Celebrar, de acordo com o presente Regulamento, todos os atos jurídicos necessários para a boa administração e gestão da Secretaria Geral;
- j) Contratar, quando seja necessário e sujeito à disponibilidade de recursos orçamentários, prévia autorização do Conselho de Delegadas e Delegados, a execução de trabalhos e estudos específicos de consultores e especialistas, assim como os serviços especiais ou ocasionais de pessoas físicas ou jurídicas;
- k) Designar, mediante ato administrativo, os funcionários que deverão representar a Secretaria Geral nas reuniões da UNASUL e nas reuniões com organizações regionais de integração e cooperação e com organismos internacionais e outras entidades;
- l) Propor à Presidência Pro Tempore, quando considere necessário, as convocatórias de reuniões extraordinárias dos órgãos e instâncias da UNASUL;
- m) Apresentar ao Conselho de Delegadas e Delegados o projeto de orçamento anual de funcionamento da UNASUL, incluído seus componentes, para consideração e aprovação por parte do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, conforme os termos do Tratado Constitutivo;

- n) Preparar e apresentar ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores a memória anual de sua gestão e a prestação de contas administrativas e financeiras da UNASUL;
- o) Manter uma base de dados atualizada do diretório de autoridades e representantes dos Estados-Membros;
- p) Remeter os comprovantes correspondentes à memória e à prestação de contas anual, para seu conhecimento, ao Conselho de Delegadas e Delegados, órgão que posteriormente os apresentará para consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

### **Artigo 32**

Em caso de ausência temporal da Secretária ou Secretário Geral, o Diretor de maior antiguidade no cargo assumirá interinamente a Secretaria Geral.

A Secretária ou o Secretário Geral notificará aos Estados-Membros, por meio da Presidência Pro Tempore, suas ausências quando excedam a sete (7) dias. Toda ausência temporária da Secretária ou Secretário Geral que se prolongue por mais de trinta (30) dias requererá da autorização do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

### **Artigo 33**

Por recomendação do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo declarará vago o cargo da Secretária ou Secretário Geral nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Incapacidade física ou mental devidamente comprovada por

diagnóstico médico, e que possa prolongar-se por mais de seis meses;

- c) Renúncia;
- d) Quando a Secretária ou Secretário Geral, injustificadamente, não assuma suas funções dentro do prazo estabelecido pela decisão que a/o designe;
- e) Quando haja incorrido em falta grave; para efeitos desta causa, será considerado falta grave o não cumprimento de seus deveres e obrigações previstos no Artigo 10 do Tratado Constitutivo e no presente Regulamento, de forma que cause sério prejuízo aos interesses da integração e da união sul-americanas.

Declarada a vacância, a Secretaria Geral assumirá interinamente até designação da nova Secretária ou novo Secretário Geral.

### SEÇÃO III

#### *FUNCIONÁRIAS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA GERAL*

#### **Artigo 34**

Os funcionários da Secretaria Geral serão escolhidos em processos transparentes e objetivos.

No processo de seleção e contratação de pessoal para a Secretaria Geral deverão ser observados os requisitos a serem estabelecidos por uma disposição a ser aprovada posteriormente, respeitando o equilíbrio na representação das nacionalidades dos Estados-Membros.

Todos os funcionários deverão observar a neutralidade inerente às suas funções e velar pela confidencialidade da documentação da UNASUL.

O número de cargos será determinado em razão das necessidades de serviço e do orçamento da Secretaria Geral.

### **Artigo 35**

Os Diretores serão designados por um período de três anos, o qual poderá ser renovado somente uma vez. Na seleção será respeitada uma rotação que garanta uma representação equitativa dos Estados-Membros.

### **Artigo 36**

O pessoal especializado, técnico e administrativo da Secretaria Geral será contratado respeitando o disposto pelo Acordo de Sede e a legislação trabalhista equatoriana.

### **Artigo 37**

As funcionárias ou funcionários que estejam devidamente autorizados para representar a Secretaria Geral em reuniões da UNASUL ou nas demais reuniões com organizações regionais de integração e cooperação, e com organismos internacionais e outras entidades, deverão apresentar à Secretária ou ao Secretário Geral os relatórios das atividades desenvolvidas.

## SEÇÃO IV

### *ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA GERAL*

#### **Artigo 38**

A Secretaria Geral estará integrada por Direções correspondentes à estrutura e às diversas instâncias da UNASUL, agrupando a totalidade de sua agenda e cobrindo, entre outras, as áreas política, econômica, social, cultural, ambiental, energética, de infraestrutura, financeira, de defesa e de cooperação externa.

Tendo em vista a disponibilidade orçamentária e a evolução da institucionalidade da UNASUL, a Secretária ou Secretário Geral poderá propor ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores modificações na estrutura interna de funcionamento e de dotação do pessoal da Secretaria Geral.

#### **Artigo 39**

A estrutura da Secretaria Geral estará determinada em seu regulamento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

## CAPÍTULO V

### *PRESIDÊNCIA PRO TEMPORE*

#### **Artigo 40**

No exercício das atribuições que lhe designa o Tratado Constitutivo, a Presidência Pro Tempore:

- a) Convocará e presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da UNASUL e de suas instâncias, sem prejuízo do disposto pelos Artigos 5 e 55 do presente Regulamento.
- b) Exercerá a representação da UNASUL, particularmente nas relações com terceiros e em eventos internacionais, assim como a Secretaria Geral, conforme o Artigo 10 do Tratado Constitutivo, exerce representação, em ambos os casos, por delegação expressa dos Estados-Membros.
- c) Coordenará, com a Secretaria Geral, as ações para o cumprimento das diretrizes políticas, planos de ação, programas e projetos do processo de integração estabelecidos pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.
- d) Realizará as gestões que lhe sejam encomendadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

## CAPÍTULO VI

### *CONSELHO DE DELEGADAS E DELEGADOS*

#### **Artigo 41**

Em cumprimento das atribuições que lhe designa o Tratado Constitutivo, o Conselho de Delegadas e Delegados atuará como instância de coordenação geral do processo de integração, tendo como responsabilidade especial zelar pelo cumprimento de suas próprias Disposições, assim como das Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e das Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

Sem prejuízo do disposto pelo Artigo 15 do Tratado Constitutivo, será responsabilidade do Conselho de Delegadas e Delegados o

desenvolvimento e prosseguimento das relações que a UNASUL estabeleça com terceiros, conforme as diretrizes políticas que a este respeito defina o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo. No cumprimento desta responsabilidade, o Conselho de Delegadas e Delegados deverá conhecer as propostas de pronunciamentos e agendas de relações com terceiros para que sejam divulgadas para os órgãos e instâncias da UNASUL.

## CAPÍTULO VII

### ORÇAMENTO

#### **Artigo 42**

O projeto de orçamento anual da UNASUL, elaborado pela Secretaria Geral, estará conformado pelos seguintes componentes:

- a) Funcionamento e atividades da Secretaria Geral (gastos de pessoal, manutenção da sede, publicações, pesquisas, reuniões na sede e extra sede, etc.).
- b) Instâncias institucionais permanentes, cujo financiamento deverá ser individualmente considerado.
- c) Iniciativas comuns temporais.

#### **Artigo 43**

Para a definição dos gastos de pessoal será considerada como referência a escala de salários da Organização das Nações Unidas na cidade sede da Secretaria Geral.

## **Artigo 44**

O financiamento das iniciativas comuns será definido pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, com base nas propostas apresentadas à Secretaria Geral pelas diferentes instâncias da UNASUL.

## **Artigo 45**

O projeto de orçamento da UNASUL será elaborado pela Secretaria Geral e apresentado ao Conselho de Delegadas e Delegados até o dia 31 de dezembro de cada ano. Este Conselho, em uma reunião especial dedicada ao Orçamento, examinará o projeto e o levará à consideração e aprovação do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores da UNASUL.

O projeto de orçamento para o exercício orçamentário seguinte deverá ser submetido à consideração do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores até 31 de março de cada ano.

O orçamento da UNASUL será aprovado pelo período de um ano. A Secretaria Geral deverá remeter, imediatamente após sua aprovação, uma nota oficial aos Estados-Membros informando o orçamento anual da UNASUL, assim como a quota correspondente a cada Estado, considerando as instâncias temporais e permanentes nas quais efetivamente participe.

## **Artigo 46**

O Comitê Técnico em matéria Orçamentária, integrado por um representante de cada Estado-Membro, assessorará o Conselho de Delegadas e Delegados na revisão do projeto de orçamento da UNASUL, na revisão da execução do orçamento e em seu balanço final.



O Comitê Técnico em matéria Orçamentária será convocado cada vez que requeira o Conselho de Delegadas e Delegados.

### **Artigo 47**

De acordo com o disposto pelo Artigo 16 do Tratado Constitutivo, o projeto de orçamento apresentado pela Secretaria Geral deverá contemplar um mecanismo de financiamento, o qual deverá estar baseado em quotas anuais diferenciadas para cada Estado-Membro, propostas pela Comissão de Orçamento, considerando a capacidade econômica dos países, a responsabilidade comum e o princípio de equidade.

As quotas para o financiamento das instâncias institucionais permanentes e temporais serão diferenciadas no orçamento da UNASUL e seguirão a mesma porcentagem estabelecida para os demais componentes do orçamento.

As quotas estabelecidas para cada Estado-Membro deverão ser pagas, preferencialmente, antes do dia 31 de agosto de cada ano.

### **Artigo 48**

A Secretária ou Secretário Geral apresentará relatórios auditados da execução orçamentária na entrega de seu cargo e por ocasião do traspasso da Presidência Pro Tempore.

### **Artigo 49**

Caso um exercício orçamentário seja iniciado sem que um novo orçamento tenha sido aprovado, a Secretaria Geral poderá aplicar provisoriamente e mediante comunicação prévia à Presidência Pro Tempore o orçamento aprovado para o período imediatamente anterior.

## **Artigo 50**

A Secretaria Geral informará, periodicamente, ao Conselho de Delegadas e Delegados a situação do pagamento dos aportes correspondentes a cada Estado-Membro.

## **Artigo 51**

O não cumprimento do pagamento dos aportes superior a um ano será informado pela Secretaria Geral, por meio do Conselho de Delegadas e Delegados, ao Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores que poderá considerar a adoção de medidas que considere pertinentes.

## **Artigo 52**

AUNASUL poderá estabelecer, por meio da Secretaria Geral, fundos de aportes voluntários dos Estados-Membros que se constituirão com recursos extra-orçamentários, como doações e contribuições não reembolsáveis. Os ingressos e egressos que se registrem no fundo de aportes voluntários deverão ser informados pela Secretária ou Secretário Geral por meio de uma prestação de contas que será colocada para consideração dos órgãos competentes.

Os recursos de tais Fundos Voluntários serão destinados, entre outros, ao financiamento de atividades e projetos relacionados com a implementação do programa anual de atividades, incluindo iniciativas comuns no apoio da UNASUL à terceiros países. O Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores também poderá autorizar a utilização de recursos extra-orçamentários para o financiamento de projetos específicos propostos por algum Estado-Membro.

As eventuais propostas de criação dos Fundos referidos pelo presente Artigo deverão ser apresentadas ao Conselho de Delegadas e Delegados, para sua posterior aprovação pelo Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, com um plano de gestão e indicação de custos de administração.

A aceitação de recursos extra-orçamentários de terceiros doadores estará submetida à aprovação das diretrizes sobre relações com terceiros, aprovadas pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.

## CAPÍTULO VIII

### *ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES*

#### **Artigo 53**

As reuniões ordinárias dos órgãos e demais instâncias da UNASUL serão convocadas por meio da Presidência Pro Tempore, com cópia para a Secretaria Geral, com pelo menos 20 dias de antecedência da data prevista para a reunião. A comunicação deverá conter a data, o lugar, o formato e a agenda tentativa.

A Presidência Pro Tempore numerará, registrará, arquivará e circulará as convocatórias aos representantes dos Estados-Membros no Conselho de Delegadas e Delegados para seu conhecimento.

#### **Artigo 54**

As reuniões extraordinárias dos órgãos da UNASUL e de suas diferentes instâncias serão convocadas, com o prévio o consenso de todos os Estados-Membros, com pelo menos 20 dias de

antecedência da data prevista para a reunião; junto com a citação será circulada a agenda e os aspectos logísticos do encontro. Em caso de que a convocatória seja para tratar um tema urgente, os prazos citados não serão requisito.

### **Artigo 55**

As reuniões dos órgãos e demais instâncias institucionais da UNASUL serão presididas pela Presidência Pro Tempore da UNASUL, definida conforme o Artigo 5 do presente Regulamento, salvo que por proposta da Presidência e por consenso, os Estados-Membros decidam designar outra Delegação para que presida tal encontro. Nestes casos, tal Delegação coordenará a convocatória das reuniões e a agenda da Presidência Pro Tempore da UNASUL que as circulará aos representantes da respectiva instância e ao Conselho de Delegadas e Delegados.

### **Artigo 56**

A aprovação da agenda e/ou a inclusão de novos temas serão feitas por consenso no início de cada encontro.

### **Artigo 57**

Os documentos e propostas que devam ser considerados por qualquer órgão ou instância da UNASUL somente serão analisados em reunião quando tenham sido circulados com pelo menos 10 dias de antecedência. Em caso de situações extraordinárias este prazo não será aplicado.

### **Artigo 58**

Os Conselhos de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, de

Ministras e Ministros das Relações Exteriores, de Delegadas e Delegados se manifestam por meio de decisões, resoluções e disposições, respectivamente. Adicionalmente, os Estados-Membros poderão adotar Declarações ou Comunicados conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no Artigo 65, as diferentes instâncias da UNASUL manifestarão seus consensos por meio de atas e declarações em suas respectivas áreas de competência.

Os Conselhos Ministeriais e demais instâncias poderão submeter, por meio da Presidência Pro Tempore, projetos de atos normativos mencionados no Artigo 11 do Tratado Constitutivo para consideração dos órgãos pertinentes da UNASUL.

### **Artigo 59**

Nos casos em que, por razões orçamentárias, a Secretaria Geral não possa prestar apoio técnico e logístico para a reunião, a Presidência Pro Tempore de cada instância da UNASUL será responsável de prover apoio logístico para a organização e desenvolvimento da reunião, incluindo a preparação e circulação de documentos. A Presidência da instância deverá remeter a ata da reunião e os documentos aprovados, o mais rápido possível, à Presidência Pro Tempore.

### **Artigo 60**

As reuniões dos órgãos e demais instâncias da UNASUL serão celebradas no país que exerça a respectiva Presidência Pro Tempore, a menos que este aceite a oferta de realização em outro Estado-Membro.

O país que exerça a Presidência Pro Tempore de cada órgão ou instância será o responsável pelo financiamento das reuniões que sejam celebradas em seu território; excepcionalmente poderá contar com o apoio da Secretaria Geral.

### **Artigo 61**

As reuniões dos órgãos e instâncias da UNASUL poderão celebrar-se por meio de teleconferências ou videoconferências quando assim seja previamente acordado. As reuniões que se celebrem por tais meios cumprirão os mesmos requisitos de convocatória, quórum e outras formalidades previstas para as reuniões presenciais.

### **Artigo 62**

Os acordos e decisões que se adotem em reuniões celebradas por teleconferências ou videoconferências terão a mesma validade de uma reunião presencial.

### **Artigo 63**

Os acordos e consensos alcançados em uma reunião em ausência de um ou mais Estados-Membros serão considerados aprovados se os Estados-Membros ausentes não manifestarem nenhuma objeção transcorridos os seguintes prazos contados a partir da circulação do relatório e documentos da reunião nos idiomas de trabalho da UNASUL:

- trinta (30) dias para o caso do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo e do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores - quinze (15) dias no caso do Conselho de Delegadas e Delegados e demais instâncias da UNASUL.

## **Artigo 64**

Sem prejuízo do disposto no Artigo 23 do Tratado Constitutivo, os idiomas de trabalho da UNASUL são o castelhano e o inglês.

As reuniões dos órgãos e demais instâncias da UNASUL serão conduzidas em tais idiomas de trabalho, com exceção das reuniões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e das reuniões ministeriais dos Conselhos da UNASUL, que contarão com interpretação nos quatro idiomas oficiais da UNASUL.

## **Artigo 65**

A Secretaria Geral redigirá, nos idiomas de trabalho, o projeto de relatório das reuniões da UNASUL. O documento deverá conter os resultados das reuniões, a agenda aprovada, a lista de participantes, um resumo dos temas tratados e dos consensos alcançados e anexo, quando corresponda, os atos normativos e os projetos de atos normativos aprovados, como também as propostas e documentos considerados na reunião. O projeto do relatório será enviado à Presidência Pro Tempore dentro dos quinze (15) dias posteriores à reunião e, uma vez considerado pela Presidência Pro Tempore, será circulado por esta aos Estados-Membros em um prazo máximo de cinco (5) dias após sua recepção.

Serão elaborados nos quatro idiomas oficiais os instrumentos jurídicos adicionais ao Tratado Constitutivo, os Acordos que celebrem os Estados-Membros da UNASUL sobre a base do Tratado Constitutivo, as Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estado, as Resoluções do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores e as Declarações das reuniões de nível ministerial dos Conselhos da UNASUL.

## **Artigo 66**

O relatório da reunião será considerado aprovado se no prazo de trinta (30) dias posteriores à sua circulação entre os Estados-Membros por meio eletrônico, nenhum deles apresentar objeções ou comentários. No caso de algum Estado-Membro apresentar objeções, comentários ou observações substantivas ao relatório, o tema será incluído pela Presidência Pro Tempore na agenda da seguinte reunião da instância em questão para sua revisão.

## **Artigo 67**

As Decisões, Resoluções, Disposições, Declarações, comunicados e outros acordos das reuniões da UNASUL, uma vez aprovados, serão publicados na página web da UNASUL, a menos que seja estabelecido seu acesso restringido nas condições e prazos que determine o órgão ou instância que os adotou.

## **Artigo 68**

As comunicações oficiais circuladas entre os órgãos e demais instâncias permanentes e temporais da UNASUL deverão ser enviadas à Presidência Pro Tempore com cópia para a Secretaria Geral, devendo a primeira transmiti-la ao Conselho de Delegadas e Delegados.

A Secretaria Geral manterá um registro das comunicações referidas pelo presente Artigo.

## **Artigo 69**

Para garantir a identidade corporativa da UNASUL, serão seguidas as diretrizes incorporadas no Manual de Procedimentos e Imagem



Institucional para as Reuniões Oficiais e Comunicações da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) adotadas por Resolução do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, no que diz respeito ao protocolo das reuniões, à disposição de Cenários, uso da bandeira e do logo oficial da UNASUL, hinos, desenhos digitais, páginas web.

## CAPÍTULO IX

### *SISTEMATIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E DOCUMENTOS*

#### **Artigo 70**

Os atos normativos que forem aprovados em qualquer reunião da UNASUL deverão ser rubricados pelos representantes dos países nos idiomas em que foram redigidos para sua ulterior tradução aos demais idiomas oficiais. Os atos normativos aprovados pelo Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da UNASUL serão aprovados nos quatro idiomas oficiais.

Os originais dos atos normativos e dos projetos de atos normativos a serem levados à instâncias superiores serão registrados e arquivados na Secretaria Geral.

#### **Artigo 71**

Os Conselhos de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, e de Delegadas e Delegados da UNASUL, caso considerem conveniente, poderão submeter a aprovação de seus atos normativos de forma virtual ou física, por meio da Presidência Pro Tempore.

Para efeitos do disposto no presente Artigo, a Presidência Pro

Tempore circulará aos demais Estados-Membros o projeto de ato normativo em questão, estabelecendo um prazo máximo de até trinta (30) dias para eventuais comentários. Se no prazo estabelecido pela Presidência Pro Tempore não forem apresentadas objeções ao texto circulado, o projeto será considerado aprovado. A Secretaria Geral proporcionará sua tradução nos quatro idiomas oficiais da UNASUL e circulará a versão autenticada do ato normativo.

### **Artigo 72**

As Decisões, Resoluções e Disposições adotadas na aplicação do Tratado Constitutivo deverão indicar, na parte do preâmbulo, os fundamentos jurídicos, suas razões e objetivos políticos.

Os instrumentos internacionais adotados no âmbito da UNASUL deverão respeitar os requisitos de forma e validade aplicáveis no Direito Internacional dos Tratados.

### **Artigo 73**

Em caso de derrogação total ou parcial de um ato normativo, deverá ser expressamente citado, na parte dispositiva da nova norma, a disposição que derroga ou substitui.

A Secretaria Geral elaborará, periodicamente, um compêndio de textos normativos atualizados, incluindo referência à base normativa.

### **Artigo 74**

Os projetos de atos normativos que sejam propostos pelas demais instâncias da UNASUL serão regidos pelo disposto no Tratado Constitutivo e pelo presente Regulamento para a elaboração de

tais atos, com o fim de facilitar sua consideração pelos Conselhos de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, de Ministras e Ministros das Relações Exteriores, e de Delegadas e Delegados de UNASUL.

### **Artigo 75**

Um Estado-Membro ou a Secretaria Geral poderá solicitar emendas ou correções aos atos administrativos aprovados pelos órgãos da UNASUL em caso que lhes sejam detectados erros de forma. A Secretaria Geral, de ofício ou por solicitude de um Estado-Membro, circulará uma proposta de correção.

As propostas de correção mencionadas no presente Artigo serão consideradas aprovadas se nenhuma objeção for apresentada no prazo de trinta (30) dias posteriores à sua circulação.

### **Artigo 76**

Nos casos de correções aos atos normativos aprovados, previstos nos termos do Artigo anterior, a Secretaria Geral elaborará um documento formal, denominado “Fé de Errata”, com as correções, cujo original será assinado pela Secretária ou Secretário Geral e arquivado na Secretaria Geral.

Para efeitos do processo de incorporação dos atos normativos da UNASUL, previsto no Artigo 12 do Tratado Constitutivo, a Secretaria Geral enviará cópia certificada da Fé de Erratas correspondente aos Estados-Membros.

### **Artigo 77**

Os atos normativos emanados dos órgãos da UNASUL serão

identificados com a denominação da norma (DECISÃO, RESOLUÇÃO, ou DISPOSIÇÃO), seguida pela numeração correspondente, pelos últimos números do ano, pela identificação do órgão de onde emanam e, se for o caso, pelo título respectivo. A numeração será sequencial e se reiniciará anualmente.

Os Acordos, Declarações, Tratados e Protocolos negociados no âmbito da UNASUL não serão numerados, sendo identificados somente pelo seu título.

### **Artigo 78**

Os projetos de atos normativos submetidos a consideração dos órgãos da UNASUL serão identificados com a denominação UNASUL, a sigla do órgão de onde emana, a letra P (projeto de norma), seguida pelo tipo de norma a que se refere o projeto (ACORDO, DECISÃO, RESOLUÇÃO, DISPOSIÇÃO), o título e a numeração do projeto correspondente e o ano.

### **Artigo 79**

Os documentos e propostas apresentados pelos Estados-Membros deverão ser identificados com a denominação UNASUL, sigla do órgão de onde emanam, seguida pela classificação, de acordo com a natureza do documento, com a correspondente numeração, ano e indicação do Estado ou Estado-Membros proponentes:

DT Documento de Trabalho - DI Documento Informativo

### **Artigo 80**

Adicionalmente aos atos normativos e projetos referidos pelo presente Capítulo, os Conselhos de Chefas e Chefes de Estado

e de Governo, e de Ministras e Ministros das Relações Exteriores poderão emitir Declarações e Comunicados sobre pontos de interesse comum.

De igual maneira, a Secretaria Geral e a Presidência Pro Tempore poderão emitir comunicados em forma conjunta, quando justificado pelas circunstâncias.

### **Artigo 81**

No caso de que um Estado-Membro proponha de modo excepcional a adoção de uma Declaração ou Comunicado por fora das reuniões oficiais da UNASUL, tal proposta deverá ser circulada aos representantes ante o Conselho de Delegadas e Delegados, através da Presidência Pro Tempore, para sua devida aprovação, com cópia para a Secretaria Geral.

Em caso de urgência, o Estado-Membro interessado pode solicitar o estabelecimento de um prazo para a manifestação dos demais Estados-Membros.

### **Artigo 82**

Os projetos de Comunicado ou Declaração seguirão a mesma metodologia de identificação a qual se refere o Artigo 78, com a denominação do tipo de documento (COMUNICADO ou DECLARAÇÃO).

Os Comunicados e as Declarações aprovados serão identificados unicamente com título, data e cidade de aprovação.

### **Artigo 83**

Eventuais modificações dos documentos e atos normativos já considerados deverão ser indicadas de maneira sequencial, abaixo da identificação do documento original, de acordo com a seguinte classificação:

Add Addendum (agrega elementos ao texto anterior)

Rev Revisión (substitui o texto anterior)

Corr Corrigendum (corrige o texto anterior)

### **Artigo 84**

Os dados que permitem identificar os atos normativos e demais documentos de acordo com o estabelecido pelo presente Regulamento deverão figurar no centro superior da página inicial dos mesmos.

### **Artigo 85**

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo do Regulamento, a Secretaria Geral divulgará as siglas oficiais das instâncias da UNASUL.

### **Artigo 86**

As versões finais dos atos normativos e das Declarações e Comunicados Conjuntos adotados pela UNASUL serão formalizadas em papel oficial com o logo da UNASUL para sua divulgação ao público.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Primeira:** Salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos

de dias estabelecidos neste regulamento, como em qualquer outro documento da UNASUL, serão de dias úteis. Se um prazo vencer nos dias sábado ou domingo, será imediatamente prorrogado para a seguinte segunda-feira.

**Segunda:** Ficam derogadas todas as disposições dos Estatutos das instâncias e demais atos normativos de caráter institucional que contrariem o presente Regulamento.

**Terceira:** O presente Regulamento poderá ser modificado pelo mesmo procedimento pelo qual foi aprovado.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Primeira:** Instruir a Secretaria Geral a formular e adotar o Regulamento Interno do Pessoal da Secretaria, compreendendo, entre outros aspectos, a modalidade de seleção, contratação e avaliação de pessoal, as modalidades de apoio adicional de pessoal por parte dos Estados-Membros e a definição do regime trabalhista da Secretaria Geral, respeitando o disposto no Acordo de Sede e na legislação trabalhista equatoriana.

**Segunda:** Transitoriamente, a Secretaria Geral poderá ajustar o funcionamento deste órgão, de acordo com a disponibilidade orçamentária, assumindo uma estrutura de funcionamento flexível, contando com o apoio de funcionários designados pelos Estados-Membros, que atuarão no estrito interesse da UNASUL conforme o estabelecido no Tratado Constitutivo.

**Terceira:** Durante essa etapa transitória, a Secretaria Geral organizará o trabalho neste órgão, tendo em vista as diretrizes da estrutura e orçamentos provisionais de funcionamento da Secretaria Geral da UNASUL, aprovados na Reunião do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores de Buenos Aires,

no dia 24 de agosto de 2011 e, no que corresponda, as disposições do presente Regulamento.

**Quarta:** Enquanto o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo estabelece e adota as diretrizes políticas para a relação com terceiros, a participação de terceiros países ou organizações internacionais em reuniões dos órgãos e demais instâncias da UNASUL para discussão de temas pontuais da agenda do foro em questão, estará condicionada a aprovação de todos os Estados-Membros. Nos casos em que seja considerado conveniente contar com tal participação, a Presidência Pro Tempore da instância pertinente efetuará as consultas entre os Coordenadores Nacionais correspondentes. Havendo consenso sobre a participação, a referida Presidência será informada à Coordenação Nacional da PPT em exercício, que manterá informado o Conselho de Delegadas e Delegados sobre a participação de terceiros nas reuniões da UNASUL.

As condições da participação serão definidas em comum acordo pelos Estados-Membros.



**ESTATUTO  
DO CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO**

11 DE DEZEMBRO DE 2008  
*SANTIAGO, CHILE*

As Chefas e os Chefes de Estado e de Governo reunidos na III Reunião Ordinária da UNASUL. Reafirmando os princípios consagrados no Tratado Constitutivo da UNASUL, subscrito em Brasília.

Considerando a necessidade da UNASUL de contar com um órgão de consulta, cooperação e coordenação em matéria de Defesa.

### **Resolvem:**

#### **I.- Natureza**

**Artigo 1.** Cria-se o Conselho de Defesa Sul-Americano como instância de consulta, cooperação e coordenação em matéria de Defesa em harmonia com as disposições do Tratado Constitutivo da UNASUL em seus artigos 3º letra s, 5º e 6º.

#### **II.- Princípios**

**Artigo 2.** O Conselho será regido pelos princípios e propósitos estabelecidos na Carta das Nações Unidas e na Carta da Organização dos Estados Americanos, bem como nos Mandatos e Decisões do Conselho de Chefas e Chefes de Estados e de Governo da UNASUL.

**Artigo 3.** O Conselho de Defesa atuará conforme os princípios a seguir:

- a) Respeito de maneira irrestrita à soberania, integridade e inviolabilidade territorial dos Estados, à não intervenção nos assuntos internos e à autodeterminação dos povos.

- b) Ratifica a plena vigência das instituições democráticas, o respeito irrestrito aos direitos humanos e o exercício da não discriminação no âmbito da defesa, com o objetivo de reforçar e garantir o estado de direito.
- c) Promove a paz e a resolução pacífica de controvérsias.
- d) Fortalece o diálogo e o consenso em matéria de defesa mediante a promoção de medidas de confiança e transparência.
- e) Salvaguarda a plena vigência do Direito Internacional de acordo com os princípios e normas da Carta das Nações Unidas, a Carta da Organização dos Estados Americanos e o Tratado Constitutivo da UNASUL.
- f) Preserva e fortalece a América do Sul como espaço livre de armas nucleares e de destruição em massa, promovendo o desarmamento e a cultura de paz no mundo.
- g) Reconhece a subordinação constitucional das instituições da defesa à autoridade civil legalmente constituída.
- h) Afirma o pleno reconhecimento das instituições encarregadas da defesa nacional consagradas pelas Constituições dos Estados-Membros.
- i) Promove a redução das assimetrias existentes entre os sistemas de defesa dos Estados-Membros da UNASUL de modo a fortalecer a capacidade da região no campo da defesa.
- j) Fomenta a defesa soberana dos recursos naturais de nossas nações.
- k) Promove, em conformidade com o ordenamento constitucional

e legal dos Estados-Membros, a responsabilidade e a participação cidadã nos assuntos da defesa como bem público que diz respeito ao conjunto da sociedade.

- l) Leva em conta os princípios de gradualidade e flexibilidade no desenvolvimento institucional da UNASUL e na promoção de ações de cooperação no campo da defesa, reconhecendo as diferentes realidades nacionais.
  
- m) Reafirma a convivência pacífica dos povos, a vigência dos sistemas democráticos de governo e sua proteção, em matéria de defesa, perante ameaças ou ações externas ou internas, no marco das normativas nacionais. Igualmente, rejeita a presença ou ação de grupos armados à margem da lei, que exerçam ou propiciem a violência qualquer que seja a sua origem.

### **III.- Objetivos**

**Artigo 4.** O Conselho de Defesa Sul-Americano tem como objetivos gerais os indicados a seguir:

- a) Consolidar a América do Sul como uma zona de paz, base para a estabilidade democrática e o desenvolvimento integral de nossos povos e como contribuição para a paz mundial.
  
- b) Construir uma identidade sul-americana em matéria de defesa, que leve em conta as características sub-regionais e nacionais e que contribua para o fortalecimento da unidade da América Latina e o Caribe.
  
- c) Gerar consensos para fortalecer a cooperação regional em matéria de defesa.

**Artigo 5.** Os objetivos específicos do Conselho de Defesa Sul-Americano são:

- a) Avançar gradualmente na análise e discussão dos elementos comuns de uma visão conjunta em matéria de defesa.
- b) Promover a troca de informação e análise sobre a situação regional e internacional, com o objetivo de identificar os fatores de riscos e ameaças que possam afetar a paz regional e mundial.
- c) Contribuir para a articulação de posições conjuntas da região em foros multilaterais sobre defesa, no marco do artigo 14 do Tratado Constitutivo da UNASUL.
- d) Avançar na construção de uma visão compartilhada a respeito das tarefas da defesa e promover o diálogo e a cooperação preferencial com outros países da América Latina e o Caribe.
- e) Fortalecer a adoção de medidas de fomento da confiança e divulgar as lições aprendidas.
- f) Promover o intercâmbio e a cooperação no âmbito da indústria de defesa.
- g) Incentivar o intercâmbio em matéria de formação e capacidade militar, facilitar processos de treinamento entre as Forças Armadas e promover a cooperação acadêmica dos centros de estudos de defesa.
- h) Compartilhar experiências e apoiar ações humanitárias tais como: a desminagem, prevenção, mitigação e assistência às vítimas de desastres naturais.

- i) Compartilhar experiências em Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas.
- j) Trocar experiências a respeito dos processos de modernização dos Ministérios da Defesa e das Forças Armadas.
- k) Promover a incorporação da perspectiva de gênero no âmbito da defesa.

#### **IV.- Estrutura**

**Artigo 6.** O Conselho de Defesa Sul-Americano estará integrado pelas Ministras e os Ministros da Defesa, ou seus equivalentes, dos países membros da UNASUL

**Artigo 7.** As delegações nacionais estarão conformadas por altos representantes das Relações Exteriores e da Defesa e pelos assessores cuja participação seja considerada necessária pelos Estados-Membros.

**Artigo 8.** O Conselho terá uma instância executiva, liderada pelas Vice-Ministras e pelos Vice-Ministros da Defesa, ou seus equivalentes.

**Artigo 9.** A Presidência do Conselho de Defesa Sul-Americano corresponderá ao mesmo país que ocupe a Presidência Pro Tempore da UNASUL. A Presidência terá a responsabilidade de coordenar as atividades do Conselho.

**Artigo 10.** O Conselho poderá constituir grupos de trabalho para estudar temas específicos e formular sugestões ou recomendações.

**Artigo 11.** As atribuições da Presidência do Conselho de Defesa Sul-Americano são as seguintes:

- a) Assumir as tarefas de secretaria do Conselho e demais instâncias de trabalho, incluindo a comunicação com os Estados-Membros e o envio de informação relevante para os trabalhos do Conselho.
- b) Elaborar a proposta de agenda e organização dos trabalhos para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Defesa Sul-Americano, para ser submetida à consideração dos demais Estados-Membros.
- c) Formular, por meio de consulta prévia aos Estados-Membros, convites a especialistas para participar de reuniões do Conselho de Defesa Sul-Americano.

## **V.- Funcionamento**

**Artigo 12.** O Conselho realizará reuniões ordinárias anualmente, conforme o critério de rotação da Presidência Pro Tempore da UNASUL.

**Artigo 13.** Os acordos do Conselho serão adotados por consenso, em conformidade com o artigo 12 do Tratado Constitutivo da UNASUL.

**Artigo 14.** A instância executiva do Conselho se reunirá a cada seis meses, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, e elaborará o plano de ação anual.

**Artigo 15.** A Presidência convocará reuniões extraordinárias do Conselho a pedido da metade de seus Estados-Membros.

**Artigo 16.** O Conselho e seus Estados-Membros irão conferir aos documentos entregues o tratamento determinado pelo país de origem.

**Artigo 17.** A incorporação de novos Estados ao Conselho de Defesa Sul-Americano será realizada conforme o estabelecido nos artigos 19 e 20 do Tratado Constitutivo da UNASUL.

**Artigo 18.** Nas iniciativas de diálogo e cooperação com outras organizações regionais ou sub-regionais similares, o Conselho atuará em conformidade com os artigos 6, 7 e 15 do Tratado Constitutivo da UNASUL.



# **REGULAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO**

## TÍTULO I:

### Disposições Gerais

**Artigo 1** - O presente regulamento tem com objetivo regular e padronizar as atribuições, responsabilidades, procedimentos, normas, reuniões e aspectos administrativos do funcionamento do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS), a fim de contribuir para o cumprimento de seus princípios e objetivos, inseridos em seu Estatuto, e em harmonia com as disposições do Tratado Constitutivo e demais instrumentos normativos da UNASUL.

**Artigo 2** - O alcance deste regulamento é aplicável a cada um dos componentes da estrutura do CDS e a outras instâncias de caráter temporal que se constituam para algum fim no seio do Conselho.

## TÍTULO II:

### Estrutura, Formação e Funções

#### Capítulo 1:

##### Estrutura do Conselho de Defesa Sul-Americano

**Artigo 3** - A estrutura do CDS é a seguinte:

- a. Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes;
- b. Instância Executiva; e
- c. Presidência Pro Tempore.

**Artigo 4** - O CDS para seu funcionamento, poderá organizar-se em:

- a. Delegações Nacionais;
- b. Secretaria Pro Tempore; e

c. Grupos de Trabalho.

## **Capítulo 2:**

### **Formação, Funções e Atribuições**

#### **Seção 1:**

O Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes

**Artigo 5** - O Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes é a instância de mais alto nível do CDS.

**Artigo 6** - Suas atribuições e funções são as seguintes:

a. Assegurar o cumprimento dos objetivos gerais e específicos do CDS.

b. Aprovar o Plano de Ação do CDS que, deverá estar enquadrado nos lineamentos da UNASUL e do Estatuto do CDS.

c. Propor atividades, melhorias e/ou observações aos Projetos do Plano de Ação apresentados pela Instância Executiva.

d. Aprovar e propor atividades, melhorias e/ou observações aos trabalhos de atividades não contempladas no Plano de Ação vigente e outras complementárias.

e. Aprovar a criação e a formação de Grupos de Trabalho para tarefas específicas.

f. Levar aos órgãos superiores da UNASUL os temas que a critério das Ministras e Ministros ou seus equivalentes requeiram sua aprovação.

g. Aprovar as posições comuns, as declarações, cursos de ação e participação em outros foros internacionais de Defesa que contribuam para alcançar os objetivos do CDS e em conformidade ao estabelecido no Regulamento Geral da UNASUL e os Lineamentos Políticos da UNASUL para as relações com terceiros.

h. Promover a participação cidadã nos temas de Defesa que sejam pertinentes, conforme ao estabelecido no Tratado Constitutivo e

demais instrumentos normativos da UNASUL.

i. Aprovar as conclusões, recomendações, propostas finais e os cursos de ação que proponham os Grupos de Trabalho a respeito de seus projetos ou trabalhos realizados.

j. Realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o Estatuto do CDS.

## **Seção 2:**

### **Da Instância Executiva**

**Artigo 7** - A Instância Executiva é composta pelas Vice-Ministras e Vice-Ministros de Defesa ou seus equivalentes que foram designados para tal efeito por seus respectivos países, e que realiza o acompanhamento das disposições e atividades estabelecidas pelo Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes, Estatuto e Regulamento do CDS. A Instância Executiva será presidida pela Vice-Ministra ou Vice-Ministro da Defesa ou seu equivalente do Estado que exerce a Presidência do CDS e se reunirá a cada seis meses, sem prejuízo das reuniões extraordinárias.

**Artigo 8** - Suas atribuições e funções são as seguintes:

a. Zelar pela aplicação do Estatuto, Regulamento e acordos do CDS.

b. Elaborar e propor o Projeto do Plano de Ação do CDS.

c. Propor, quando necessário, a formação de Grupos de Trabalho para tarefas específicas.

d. Propor a aprovação das conclusões, recomendações e/ou trabalhos finais, bem como os cursos de ação apresentados pelos Grupos de Trabalho.

e. Propor as disposições comuns, as declarações, cursos de ação e participação em outros foros internacionais de Defesa, que contribuam a alcançar os objetivos do CDS e de conformidade com o estabelecido nos Lineamentos Políticos da UNASUR para

as relações com terceiros.

f. Propor temas que devem ser levados pelo CDS a outras instâncias da UNASUL.

g. Constituir o Conselho Diretivo do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED).

h. Estabelecer os lineamentos gerais para o cumprimento das atividades do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa, de acordo ao seu Estatuto e Regulamento específico, assegurando que as atividades não limitem ou excedam as suas atividades.

i. Realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo ao Estatuto do CDS.

j. Propor atividades, melhorias, e ou observações aos trabalhos de atividades não contempladas no Plano de Ação vigente e outras complementárias.

k. Propor para a aprovação dos Ministros de Defesa, o desenvolvimento de relações de trabalho e contato com os órgãos e instâncias da UNASUL e as demais organizações regionais de integração e cooperação, bem como com organismos internacionais e outras entidades e acordo ao estabelecido nos Lineamentos Políticos da UNASUR para as relações com terceiros.

### **Seção 3:**

#### **Da Presidência Pro Tempore do CDS**

**Artigo 9** - A Presidência Pro Tempore dirige, coordena e supervisiona as atividades do CDS. Cabe exercê-la a Ministra ou Ministro de Defesa ou seu equivalente do Estado-Membro que assume a Presidência Pro Tempore da UNASUL, exceto quando previamente proposto pelo mesmo, o Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes acordem designar por consenso a outro Estado-Membro.

**Artigo 10** - A Presidência Pro Tempore do CDS, assumirá as tarefas de Presidência do CDS e demais instâncias de trabalho, organizando-a com os meios e procedimentos estabelecidos na

normativa correspondente ao país que a exerça.

**Artigo 11** - A Presidência Pro Tempore do CDS tem as seguintes funções e atribuições:

- a. Preparar, convocar e presidir as Reuniões do CDS.
- b. Registrar as atas e relatórios das atividades desenvolvidas do Plano de Ação.
- c. Difundir os princípios e objetivos e o funcionamento do CDS, estabelecidos em seus estatutos, nos idiomas que correspondam segundo o contemplado no Artigo 23 do Tratado Constitutivo da UNASUL e Artigos 64 e 65 do Regulamento Geral da UNASUL.
- d. Formular o Cronograma Anual das Atividades previstas no Plano de Ação e das reuniões oficiais do CDS, com previa coordenação efetuada com os países responsáveis das atividades.
- e. Formular o Relatório de Gestão Anual do CDS e remetê-lo à Secretaria Geral da UNASUL e às Delegações dos Estados-Membros.
- f. Remeter os Acordos, Protocolos, Atas e outros documentos originais à Secretaria Geral da UNASUL.
- g. Elaborar e apresentar um Relatório Semestral do CDS à Secretaria Geral da UNASUL, sobre o balanço das atividades realizadas e documentos aprovados pelos Grupos de Trabalho.
- h. Preservar, conservar e digitalizar o acervo institucional do CDS, que se transferirá ao final do seu mandato sem prejuízo das competências da Secretaria Geral da UNASUL.
- i. Desenvolver uma estratégia de comunicação por meio de diversos canais que inclua a difusão das atividades do CDS.
- j. Zelar pelo cumprimento e dar prosseguimento aos compromissos assumidos pelo Conselho.
- k. Representar o CDS em eventos ou foros internacionais em matéria de defesa, com prévia aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com o estabelecido com o Regulamento Geral da UNASUL e particularmente com os “Lineamentos Políticos da UNASUL para as Relações com Terceiros”.
- l. Elaborar a proposta de agenda e organizar os trabalhos para as

reuniões ordinárias e extraordinárias do CDS, a ser submetida a consideração dos demais Estados-Membros

m. Formular prévia consulta aos Estados-Membros sobre convites a especialistas para participarem em reuniões do CDS,

n. Por solicitação dos Estados-Membros interessados, reconhecer a autenticidade dos documentos e arquivos emanados pelas instâncias do CDS, de acordo com o tratado Consultivo e o Regulamento Geral da UNASUL.

**Artigo 12** - A transferência da Presidência Pro Tempore do CDS será realizada em sequência a transferência da Presidência Pro Tempore da UNASUL, para tal efeito essa será acertada e coordenada entre o Estado-Membro que finaliza seu período e o Estado-Membro que o inicia. A Presidência que passa seguirá exercendo suas atribuições até o término do processo.

**Artigo 13** - A transferência da Presidência Pro Tempore será realizada no país que a assume, devendo ser elaborado uma ata de entrega e de recebimento, que fará parte do acervo institucional do Conselho de Defesa Sul-Americano, a não ser que ambos os Estados-Membros acertem um procedimento diferente.

**Artigo 14** - O país que entrega o exercício da Presidência do CDS, enviará antes da transferência, uma equipe técnica encarregada da entrega do acervo institucional que contenha os arquivos das Presidências anteriores e assessorará a Presidência entrante na organização e funcionamento da mesma.

#### **Seção 4:**

##### **Das Delegações Nacionais**

**Artigo 15** - Cada Estado-Membro poderá designar e manter uma Delegação no CDS, a qual estará composta por altos representantes dos sectores de Defesa e de Relações Exteriores, e por assessores cuja participação seja necessária.

**Artigo 16** - A formação das Delegações Nacionais, se realizará de acordo aos procedimentos e normativas internas de cada Estado-Membro, estabelecendo-se um Chefe de Delegação e ao menos um delegado nacional de carácter permanente para as respectivas coordenações, a fim de permitir a estabilidade e a continuidade no desenvolvimento das tarefas e atividades do CDS.

## **Seção 5:**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Artigo 17** - Entende-se por Grupos de Trabalho, aquele conjunto de representantes dos Estados-Membros, especialistas em diversas matérias específicas, os quais formularão sugestões ou recomendações sobre os temas expostos a sua análise.

**Artigo 18** - O CDS poderá constituir Grupos de Trabalho por mandado de instância superior ou quando se tenha que abordar um tema técnico ou especializado.

**Artigo 19** - Dentro do possível, os Grupos de Trabalho deverão ser liderados pela Delegação que sugeriu o/os tema(s) em questão. Esta Delegação exercerá a presidência do Grupo de Trabalho até a conclusão da tarefa encomendada, ou até quando solicitar deixar de exercê-la. Neste caso, o CDS nomeará outra Delegação.

**Artigo 20** - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com seu calendário estabelecido, para o qual a presidência do Grupo de Trabalho apresentará à Secretaria Executiva do CDS o cronograma das reuniões propostas com as datas e locais a serem realizadas, a fim de que este seja comunicado às delegações e instâncias do CDS e de acordo aos prazos estipulados pelo Regulamento Geral da UNASUL. A presidência do Grupo de Trabalho só poderá mudar o cronograma do calendário com o acordo expreso dos países corresponsáveis da atividade e por meio de documento endereçado à Secretaria Pro Tempore.



**Artigo 21** - Quando iniciada a atividade dos Grupos de Trabalho, as presidências destes informarão, pelo menos, bimestralmente, à Presidência Pro Tempore sobre o avanço do desenvolvimento das atividades.

**Artigo 22** - Aquelas atividades derivadas das tarefas encomendadas a algum Grupo de Trabalho que exceda os prazos de tempo de um Plano de Ação, com prévia reavaliação pelas Instâncias pertinentes, poderão ser incorporadas ao Plano de Ação do ano seguinte e codificadas com a terminação do ano respectivo para o prosseguimento e monitoramento das mesmas.

**Artigo 23** - Durante as reuniões da Instância Executiva, a presidência de cada Grupo de Trabalho, apresentará um relatório detalhado das metas alcançadas e avanços de sua gestão. Se a atividade foi concluída, apresentará um Relatório Final com as devidas conclusões, recomendações e medidas de implementação, a fim de serem aprovadas, e se for o caso, levar ao conhecimento das Ministras e Ministros da Defesa para sua aprovação final e colocado em execução.

### **TÍTULO III:**

#### **Das Reuniões**

#### **Capítulo 1:**

#### **Aspectos Gerais**

**Artigo 24** - Considerando a estrutura e atividades do CDS, as reuniões que serão realizadas são as seguintes:

- a. Reunião do Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes.
- b. Reunião da Instância Executiva.

Ademais destas reuniões, poderão realizar-se as seguintes:

- a. Reunião de Delegações Nacionais.
- b. Reunião dos Grupos de Trabalho.

Estas últimas, sem prejuízo de sua importância para o funcionamento do CDS, dadas as circunstâncias poderão ser de forma presencial ou virtual.

**Artigo 25** - A organização das reuniões do CDS será regida de acordo ao estabelecido no Capítulo VIII do Regulamento Geral e o Manual de Procedimentos e Imagem Institucional para as Reuniões Oficiais e Comunicações da UNASUL.

**Artigo 26** - Os documentos assinados “ad referendo” por alguma delegação deverão ser ratificados dentro do prazo estabelecido no Artigo 63 do Regulamento Geral de UNASUL, contado a partir da circulação da ata ou relatório e documentos da reunião nos idiomas de trabalho da UNASUL.

## **Capítulo 2:**

### Aspectos Administrativos

#### **Seção 1:**

##### Das Responsabilidades Administrativas

**Artigo 27** - Qualquer que seja o tipo da reunião realizada, a Presidência Pro Tempore, em coordenação com o Estado-Membro anfitrião, quando corresponder, deverá indicar na convocatória claramente os aspectos administrativos e logísticos que se requeiram, assim como:

- a. Responsabilidades e gastos detalhados das Delegações anfitriã e convidadas.
- b. Lugar específico onde se desenvolverá o evento.
- c. Facilidades oferecidas pelo país anfitrião.
- d. Informação sobre hospedagem, transporte, mapa do local, telefones de emergência e pontos de contato.

## Seção 2:

### Das Atas e Declarações

**Artigo 28** - As reuniões realizadas no âmbito do CDS culminarão com atas e declarações, correspondentes, que deverão ser redigidas nos idiomas oficiais de trabalho de acordo com o Regulamento Geral da UNASUL e levar as rubricas e assinaturas dos presentes. Esta documentação deverá ser remetida à Presidência Pro Tempore do CDS para sua difusão oficial.

**Artigo 29** - Finalizadas as referidas reuniões, as atas e declarações originais assinadas, serão destinadas uma via para a Secretaria Geral da UNASUL e uma via para a Presidência Pro Tempore do CDS, a qual por sua vez, remeterá cópia das mesmas a todos os Estados-Membros. A partir da recepção oficial, as Delegações Nacionais terão o prazo de 15 dias para manifestar suas observações. Se não o fizer, passado o prazo determinado, será considerada como aceita.

**Artigo 30** - Toda ata no possível deverá conter a seguinte estrutura:

- a. A agenda aprovada.
- b. Os participantes.
- c. O resultado das reuniões.
- d. Resumo dos pontos tratados.
- e. Propostas e consensos alcançados.
- f. Lugar e data.

## TÍTULO IV:

### Do Plano de Ação

#### Capítulo 1:

##### Aspectos Gerais

**Artigo 31** - O Plano de Ação do CDS é um documento que constitui uma ferramenta de planeamento e coordenação, o qual permite unidade de critérios e direção estratégica ao CDS, que visa a alcançar os compromissos acordados nas atividades dos “eixos de trabalho”. Se confecciona anualmente com base às iniciativas propostas pelos Estados-Membros, traduzidas em atividades e classificadas nos eixos correspondentes.

**Artigo 32** - Sem prejuízo de que posteriormente surjam outros eixos temáticos, os eixos de trabalho que guiarão a elaboração do Plano de Ação são os seguintes:

- a. Políticas de Defesa.
- b. Cooperação Militar, Ações Humanitárias e Operações de Paz.
- c. Indústria e Tecnologia da Defesa.
- d. Formação e Capacitação.

**Artigo 33** - O Plano de Ação, assim como a incorporação, modificação ou eliminação de um eixo temático ou atividade do mesmo, deverão ser aprovados pelo Conselho de Ministras e Ministros da Defesa ou seus equivalentes.

**Artigo 34** - O CDS promoverá a adoção de métodos de trabalho que garantam a articulação, o cumprimento e o fortalecimento das atividades do Plano de Ação.

## Capítulo 2:

### Do Procedimento

**Artigo 35** - A Presidência Pro Tempore do CDS remeterá, com a devida antecipação, às Delegações Nacionais a solicitação, disposições normativas e modelos necessários para que cada uma delas possa propor as iniciativas que julgue conveniente.

**Artigo 36** - Quando a Presidência Pro Tempore ou um dos Estados-Membros considerar necessário, poderá ser convocada uma reunião previa à reunião da Instância Executiva, a fim de facilitar e otimizar os processos de análises e acordos preliminares do Plano de Ação.

**Artigo 37** - A Presidência Pro Tempore do CDS receberá as iniciativas das Delegações Nacionais e procederá a classificação de acordo com os eixos temáticos.

**Artigo 38** - A Instância Executiva será a encarregada de apresentar o projeto do Plano de Ação para a consideração e aprovação pelo Conselho de Ministras e Ministros da Defesa ou seus equivalentes. Aprovado, o Plano de Ação entrará em vigência no período anual que corresponda.

**Artigo 39** - Na execução das atividades do Plano de Ação deverá maximizar-se, na medida do possível, a utilização de ferramentas tecnológicas tais como as videoconferências, entornos virtuais, etc., a fim de otimizar a utilização de recursos.

## **TÍTULO V:**

### Das Atividades Não Contempladas no Plano de Ação

#### **Capítulo 1:**

##### Aspectos Gerais

**Artigo 40** - Nos casos excepcionais ou de emergência em que o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores ou o Conselho de Ministras e Ministros da Defesa ou seus equivalentes, considerem pertinentes em suas respectivas reuniões, apresentar iniciativas de atividades, ou mandatos que não tenham sido considerados no Plano de Ação, serão incorporadas como “Atividades Não Contempladas no Plano de Ação”.

## **TÍTULO VI :**

### Do Acervo Institucional

#### **Capítulo 1:**

##### Aspectos Gerais

**Artigo 41** - Considera-se como acervo institucional do CDS, o conjunto de documentos físicos e digitais inerentes as suas funções e produzidos dentro do Conselho, desde seu início.

#### **Capítulo 2:**

##### Aspectos Normativos

**Artigo 42** - A Presidência Pro Tempore remeterá versões originais das Atas do CDS à Secretaria Geral da UNASUL, devendo formar um arquivo das cópias destas e de todo o acervo

institucional nos respectivos idiomas oficiais. Nesse sentido, observará as disposições contidas no Manual de Procedimentos e Imagem Institucional para as Reuniões e Comunicações da UNASUL.

**Artigo 43** - As comunicações entre os Estados-Membros e a Presidência Pro Tempore do CDS manterão a classificação/qualificação de segurança determinada pelo ente emissor, outorgando-lhe as medidas de segurança que correspondam, principalmente a informação referente aos Procedimentos de Aplicação das Medidas de Fomento da Confiança e Segurança.

**Artigo 44** - De acordo com o estabelecido no Artigo 67 do Regulamento Geral da UNASUL, as publicações oficiais do CDS e de suas instâncias subalternas, tanto impressas como digitais, disporão previamente de aprovação e autorização das Ministras e Ministros da Defesa ou seus equivalentes, com as condições e prazos estimados como pertinentes.

**Artigo 45** - Toda documentação proveniente dos diversos Grupos de Trabalho, do CEED, da Instância Executiva ou outra derivada de algum tipo de pesquisa e que não tenha sido ainda concluída, poderá dar-se a conhecer apenas depois de sua finalização, com a aprovação da respectiva instância. Em princípio, se deverá guardar sobre sigilo reservado os documentos de trabalho.

## TÍTULO VII:

Da Vigência, Interpretações e Modificação do Regulamento.

**Artigo 46** - O presente Regulamento será aprovado pelo Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores através de Resolução e entrará em vigência quando determinado.

**Artigo 47** - Se durante a vigência do presente Regulamento, se puser em evidência alguma dúvida a respeito de sua interpretação,

execução o questionamento não prevista por este regulamento, a Presidência Pro Tempore do CDS submeterá consulta ao Conselho de Ministras e Ministros de Defesa ou seus equivalentes para seu debate, resolução ou aprovação.

**Artigo 48** - Os Estados-Membros poderão propor modificações ao presente regulamento, para o qual a parte interessada proporá a revisão do tema pertinente e a recomendação modificadora.

**Artigo 49** - O presente regulamento poderá ser modificado através do mesmo procedimento pelo qual foi aprovado.



**ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS  
ESTRATÉGICOS DE DEFESA  
DO CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO**

## O CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO,

Tendo em vista o Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas em seus Artigos 3º letras, 5º e 6º e o Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano, Considerando,

Que no dia 10 de Março de 2009, os Ministros da Defesa da UNASUL aprovaram o Plano de Ação do Conselho de Defesa Sul-Americano para o período 2009- 2010.

Que no contexto do mencionado Plano, na área de Capacitação e Formação, foi aprovada a criação de um Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS).

Que foi consensuada a necessidade de gerar um pensamento estratégico no âmbito regional, que coadjuve na coordenação e na harmonização no referente a políticas de Defesa na América do Sul.

Que a criação do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do CDS contribuirá para a materialização dos objetivos do Conselho de Defesa Sul-Americano em particular e da União das Nações Sul-Americanas, em geral.

Decide,

### I. Natureza

**Artigo 1.** Cria-se o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano (CEED-CDS) como instância de produção de estudos estratégicos a fim de assessorar o Conselho da Defesa Sul-Americano quando for necessário, em concordância com as disposições dos Artigos 3º letras, 5º e 6º

do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e do Estatuto do CDS.

## II. Missão

**Artigo 2.** O CEED-CDS terá como missão contribuir à consolidação dos princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do CDS, a partir da geração de conhecimento e difusão de um pensamento estratégico sul-americano em termos de defesa e segurança regional e internacional, sempre por iniciativa do CDS.

Nesse contexto, o CEED-CDS terá o propósito de avançar na definição e identificação dos interesses regionais, concebidos como o conjunto dos fatores comuns, compatíveis e/ou complementares do interesse nacional dos países da UNASUL.

## III. Objetivos

**Artigo 3.** O CEED-CDS terá os seguintes objetivos:

- a) Contribuir, mediante análises permanentes, na identificação de desafios, fatores de risco e ameaça, oportunidades e cenários relevantes para a defesa e a segurança regional e mundial, tanto no presente quanto no médio e longo prazo.
- b) Promover a construção de uma visão compartilhada que possibilite a abordagem comum em matéria de defesa e segurança regional, dos desafios, fatores de risco e ameaça, oportunidades e cenários previamente identificados, conforme os princípios e objetivos expostos no Tratado Constitutivo da UNASUL e no Estatuto do CDS.
- c) Contribuir na identificação de enfoques conceituais e diretrizes básicos comuns que permitam a articulação de políticas em

termo de defesa e segurança regional.

#### **IV. Funções**

**Artigo 4.** A fim de atingir os objetivos propostos no artigo 3, serão funções do CEED-CDS:

- a) Realizar estudos e pesquisas em temáticas vinculadas a defesa e segurança regional, assim como organizar oficinas, editar publicações e todas aquelas atividades relevantes para abordar e tratar os temas de interesse do CDS, sempre por solicitação do mencionado Conselho e no contexto de seus planos de ação.
- b) Estabelecer, por meio dos Ministérios da Defesa, relações institucionais e uma rede de intercâmbios com os centros de estudos estratégicos nacionais dos países que conformam o Conselho da Defesa Sul-Americano e com aqueles centros extra-regionais que tal Conselho determine pertinente.
- c) Constituir um centro de documentação e arquivo a serviço dos Estados-Membros e do CDS, que contribua, para a manutenção de sua memória institucional.
- d) Fazer uma análise permanente de situações, eventos, processos e tendências relacionadas com a defesa e a paz regional e internacional, cujo produto estará à disposição dos Ministros que compõem o CDS. Este sistema estará alimentado por informação provida por cada país membro, assim como de fontes alternativas aprovadas pelo Conselho.

#### **V. Âmbito de Estudo**

**Artigo 5.** Os estudos que realize o CEED-CDS realize

corresponderão exclusivamente ao âmbito da defesa e segurança internacional. Será uma instância de produção de conhecimento para uso exclusivo do CDS. Não implicará na substituição das funções próprias dos centros de estudos estratégicos nacionais. O Centro fomentará a vinculação e a atividade conjunta de análise e pesquisa com os referidos centros, como parte do insumo para a abordagem e tratamento dos temas de interesse.

## **VI. Estrutura orgânica**

**Artigo 6.** O Centro funcionará sob as diretrizes do CDS e estará conformado por especialistas designados pelos Ministérios da Defesa dos países da UNASUL.

**Artigo 7.** A estrutura orgânica do CEED-CDS estará composta por um Conselho Diretivo, uma Direção Executiva e uma Secretaria Administrativa.

**Artigo 8.** O Conselho Diretivo constituirá órgão de Direção Geral do CEED-CDS e estabelecerá as diretrizes gerais para o seu trabalho.

### **1.- Funcionamento:**

1.a) Estará conformado pelos membros da Instância Executiva, estabelecida no artigo 8 do Estatuto do CDS.

1.b) Será presidido pela Vice-Ministra ou pelo Vice-Ministro da Defesa ou seu equivalente do país que exercer a Presidência Pro Tempore da UNASUL.

1.c) Reunir-se-á ao menos duas vezes por ano, em coincidência com as reuniões da Instância Executiva do CDS. Poderá reunir-se extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

1.d) Adotará as decisões por consenso de seus membros.

## **2.- Atribuições:**

- 2.a) Designar o Diretor/a e o Subdiretor/a do CEED-CDS, com base nos candidatos propostos pelos Ministérios da Defesa dos países membros do CDS. E designará o Secretário Administrativo com base no proposto pelo Diretor Executivo.
- 2.b) Aprovar o Programa Anual de Trabalho do CEED-CDS.
- 2.c) Aprovar o Orçamento Anual e os informes financeiros do CEED-CDS.
- 2.d) Aprovar o Regulamento do CEED-CDS, elaborado pela Direção Executiva.

**Artigo 9.** A Direção Executiva do CEED-CDS estará conformada por um Diretor/a e um Subdiretor/a, de diferente nacionalidade, designados pelo Conselho Diretivo, conforme o estabelecido no artigo 8.e do presente Estatuto.

O Diretor e o Subdiretor serão nomeados por um período de dois (2) anos. Com o intuito de evitar mudanças simultâneas de Diretor e Subdiretor, para o primeiro período, o Subdiretor será designado por um ano.

O Diretor e o Subdiretor poderão ser reeleitos por um período adicional.

1.- As funções do Diretor serão:

- 1.a) Elaborar a proposta do Programa Anual de Trabalho do CEED-CDS e submetê-la a consideração do Conselho Diretivo.
- 1.b) Coordenar a execução do Programa Anual de Trabalho do CEED-CDS.
- 1.c) Supervisionar as funções e tarefas de todas as estruturas que compõem o CEED-CDS.
- 1.d) Propor, perante o Conselho Diretivo, os candidatos para o cargo de Secretário Administrativo.

1.e) Elaborar o Projeto de Regulamento do CEED-CDS, que será avaliado pelo Conselho Diretivo.

1.f) Executar o orçamento do CEED-CDS.

1.g) “Prestar contas ao Conselho Diretivo, por meio da Presidência Pro Tempore, das execuções programáticas e orçamentárias do CEED-CDS. Ainda, deverá apresentar a memória e balanço do Centro ante o mencionado Conselho Diretivo.

1.h) Apresentar ao Conselho Diretivo os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas pelo CEED-CDS.

1.i) Exercer a representação legal do CEED-CDS.

1.j) Promover a difusão das atividades e produtos do Centro, conforme as diretrizes do Conselho Diretivo.

2.- As funções do Subdiretor serão:

2.a) Cooperar e dar apoio ao Diretor com as tarefas designadas em suas funções.

2.b) Assumir as funções de Diretor em caso de ausência ou licença deste último.

**Artigo 10.** A Secretaria Administrativa, dependente da Direção Executiva do CEED-CDS, estará a cargo de um Secretário Administrativo que deverá ser de diferente nacionalidade do Diretor e Subdiretor, e cuja duração no cargo será de 2 anos, com opção de ser reeleito por um período similar. Terá as seguintes responsabilidades:

a) Coordenar a mesa de entradas e despacho da documentação oficial do CEED-CDS.

b) Elaborar o Projeto de Orçamento do CEED-CDS, o qual deverá ser encaminhado para o Diretor.

c) Dar apoio ao Diretor do Centro, na execução das operações administrativas, em conformidade com as políticas e orientações gerais fixadas pelo Conselho Diretivo.

d) Manter atualizada a contabilidade, os sistemas de controle e informação e apresentar à Direção Executiva às

demonstrações financeiras do Centro, conforme os termos e prazos estabelecidos.

- e) Administrar as atividades de compra, armazenagem, provimentos, projetos, construções e manutenção requeridos para o funcionamento do CEED-CDS.
- f) Administrar tudo aquilo referido à recursos humanos, tanto do corpo profissional quanto do pessoal técnico-administrativo.
- g) Realizar outras tarefas que o Diretor considerar necessárias para o correto funcionamento do CEED-CDS.

**Artigo 11.** O CEED-CDS contará com um Centro de Documentação e Arquivo, dependente do Diretor Executivo, que cumprirá a função de sistematizar a informação, deixando à disposição do corpo profissional do CEED-CDS.

## VII. Pessoal

**Artigo 12.** O pessoal do CEED-CDS estará composto de um corpo de especialistas e pessoal técnico-administrativo. Este último será designado também em observância do princípio de participação equilibrada dos Estados-Membros.

- a) O corpo de especialistas estará conformado por um número de até dois (2) delegados de cada país membro do CDS, designados por seus respectivos Ministérios da Defesa, com base em critérios de idoneidade profissional nas funções próprias do CEED-CDS. Este corpo funcionará sob a condução e supervisão do Diretor Executivo, que designará as tarefas e responsabilidades específicas.
- b) O Governo da República Argentina outorgará ao Diretor, Subdiretor, Secretário Administrativo e membros do corpo de especialistas do CEED-CDS que não sejam argentinos, status iguais ao dos membros das Adidâncias de Defesa e Militares estrangeiras creditadas no país.



- c) Os salários, viáticos e qualquer outro custo associado ao desempenho das funções do corpo de especialistas serão absorvidos pelos respectivos governos que os tenham designado.
- d) O pessoal técnico-administrativo será fornecido, em um primeiro momento e até se completarem os aspectos orçamentários e regulamentares do CEED-CDS, pelo Ministério da Defesa da República Argentina. Sem prejuízo disso, qualquer Estado-Membro do CDS poderá contribuir com pessoal técnico-administrativo nacional, assumindo os custos que forem necessário.
- e) Tanto o corpo de especialistas quanto o pessoal técnico-administrativo serão regidos em base do disposto no Regulamento do CEED-CDS.

### **VIII. Sede Permanente**

**Artigo 13.** A República Argentina fornecerá o espaço físico e as instalações da sede do CEED-CDS na Cidade Autônoma de Buenos Aires.

**Artigo 14.** O Governo da República Argentina resolverá os assuntos relativos ao estabelecimento do CEED-CDS em Buenos Aires, através de um Acordo de Sede.

### **IX. Orçamento**

**Artigo 15.** O orçamento para o funcionamento e as atividades do Centro será custeado por contribuições dos Estados-Membros, por meio da Secretaria Geral da UNASUL. Tais contribuições estarão baseadas no estabelecido no Art. 16, inciso II, do Tratado Constitutivo da UNASUL e terão início uma vez cumpridos os procedimentos jurídicos internos de cada Estado-Membro.

**Artigo 16.** O orçamento, cujo projeto deverá ser elaborado pela Secretaria Administrativa conforme artigo 10.b, terá uma periodicidade anual, coincidindo o ano fiscal com o ano calendário.

## **X. Idiomas**

**Artigo 17.** Os idiomas oficiais do CEED-CDS serão, conforme o estabelecido no artigo 23 do Tratado Constitutivo da UNASUL, o espanhol, o inglês, o português e o neerlandês.

**Artigo 18.** O idioma de trabalho no CEED-CDS será o espanhol.

## **XI. Emendas**

**Artigo 19.** Este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho de Defesa Sul-Americano, por iniciativa própria ou por recomendação do Conselho Diretivo.

## **XII. Artigos Transitórios**

**Artigo 20.** Até a entrada em vigência do Tratado Constitutivo da UNASUL, segundo os procedimentos jurídicos internos de cada Estado-Membro, a República Argentina se compromete a financiar a estrutura de funcionamento, afrontando os custos vinculados à manutenção da estrutura edilícia, mobiliário de escritórios e contratação de pessoal técnico-administrativo e profissional nacional.

As despesas que demandem as atividades do CEED-CDS e seu equipamento técnico, informático e serviços, serão custeadas por contribuições voluntárias dos países da UNASUL.

**Artigo 21.** O CEED-CDS iniciará suas atividades, com caráter provisório, a partir da presente data e, de modo definitivo, uma vez aprovado o Tratado Constitutivo da UNASUL, conforme os

procedimentos jurídicos internos de cada Estado-Membro.

*Guayaquil, Maio de 2010*



**REGULAMENTO DO CENTRO DE  
ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA  
DO CONSELHO DE DEFESA SUL-AMERICANO**

**Artigo 1.** O presente Regulamento regula a estrutura e atividades do CEED-CDS, para o cumprimento de sua missão e objetivos, assim como o desempenho das funções estabelecidas em seu Estatuto.

**Artigo 2.** Em conformidade com o Estatuto do CEED, os delegados de cada Ministério de Defesa representam oficialmente seus países somente no tocante à missão, funções e temáticas do próprio CEED.

O período de permanência dos delegados será decisão de cada Ministério de Defesa que os designe. Para toda atividade pública que não seja oficial do CEED, cada delegado nacional deverá solicitar a respectiva autorização de seu Ministério da Defesa.

**Artigo 3.** A Direção Executiva estruturará suas atividades por áreas de trabalho, segundo as funções estabelecidas no Estatuto, sob os eixos do Plano de Ação do CDS; e designará responsabilidades ao corpo de especialistas delegados de cada um dos países para seu desempenho, sem que por isso os representantes de cada país no CEED fiquem impedidos de participar em temas diferentes aos referentes à responsabilidade designada.

**Artigo 4.** Os estudos e trabalhos de pesquisa do CEED, tanto como sua publicação e divulgação, serão realizados com autorização do CDS.

**Artigo 5.** A produção de pesquisas e documentos integrará as perspectivas nacionais por meio da atividade do coletivo de delegados, em uma dinâmica de trabalho compartilhada com produtos comuns, mediante uma metodologia inclusiva que permita agregar e refletir a pluralidade de visões e perspectivas, para a qual processará os seguintes documentos de uso interno do Centro e do CDS:

- a) Matrizes de informação: instrumento de registro de informação, opiniões ou posições dos países membros, que alimentará a base de dados e pesquisas do CEED-CDS.
- b) Protocolos de discussão: documentos de trabalho interno do CEED-CDS, nos quais se registra o estado do assunto e o processo de análise dos temas fundamentais de interesses dos Estados em matéria de defesa e segurança regional ou naqueles que o CEED-CDS identifique para a discussão entre os Estados-Membros em referência a definição de políticas comuns.
- c) Relatórios: de avanço ou finais, onde são sintetizados os resultados das pesquisas, estudos, opiniões, análises e sugestões geradas pelo CEED-CDS, que serão levados para conhecimento, discussão e/ou resolução do CDS, que decidirá a conveniência de sua publicação.

O CEED-CDS, com aprovação do CDS, elaborará os seguintes documentos para seu conhecimento:

- d) Documentos de base: elaborados para a organização do debate com o objetivo de definir consensos em segurança e política de defesa.
- e) Estudos de situação: documentos de diagnóstico imediato de conflitos ou situações críticas, problemas emergentes ou requerimentos específicos do CDS ou de algum Estado-Membro, para conhecimento do CDS.

Adicionalmente, o CEED-CDS, para o cumprimento de sua missão de geração e difusão de um pensamento estratégico sul-americano, desenvolverá os seguintes tipos de documentos, que poderão ter uma difusão pública com autorização do CDS:

- f) Estudos temáticos: análises sobre políticas e perspectivas de defesa, elaborados por iniciativa do CEED-CDS, destinados a enfoques conceituais comuns para a geração de um pensamento sul-americano em matéria de defesa e segurança regional e internacional.
- g) Documentos de divulgação: desenvolvidos a partir de acordos estabelecidos pelo CDS, destinados à difusão e socialização do conteúdo de suas políticas e questionamentos na região.

**Artigo 6.** O CEED-CDS, com aprovação do CDS, organizará os seguintes mecanismos de debate sobre temas, problemas ou situações relacionadas com defesa e segurança regional:

- a) Encontros entre políticos decisórios de alto nível, sobre assuntos de interesse regional de defesa, que facilite ao CDS a posterior formulação de acordos, protocolos, agendas, resoluções ou outros tipos de pronunciamentos multilaterais.

De igual modo, o CEED-CDS poderá organizar encontros de diálogo em nível bilateral ou de subgrupos de países interessados em assuntos comuns. O CEED-CDS será responsável pela metodologia de discussão, coordenará o debate e a sistematização de seus conteúdos. Caso seja requerido pelo CDS, o CEED poderá elaborar, a partir destes encontros, insumos para discussões ou decisões oficiais.

- b) Oficinas de trabalho, para o intercâmbio regional e informação sobre temáticas abordadas pelo Centro, como meio de participação em suas atividades. Estas Oficinas poderão se replicar nos países com a coordenação e assistência do CEED-CDS.
- c) Foros especializados: sobre temáticas de interesse regional, que aporem elementos informativos ou analíticos como insumos a serem processados pelo CEED-CDS em seus



próprios produtos; ou como espaços de promoção e difusão dos desenvolvimentos temáticos e questionamentos do CEED-CDS.

**Artigo 7.** A Direção Executiva do CEED-CDS poderá contar, para seu desempenho, de forma ad hoc, com consultorias especializadas, de acordo com as funções estabelecidas no Estatuto e conforme os requerimentos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Diretivo.

**Artigo 8.** Os membros do CEED-CDS, sob qualquer condição, comprometem-se a manter a necessária reserva e confidencialidade sobre as atividades e o uso da informação correspondente às funções institucionais do Centro.

**Artigo 9.** O Regulamento poderá ser modificado por consenso dos países membros, por iniciativa de qualquer um deles.

**Artigo 10.** Toda documentação apresentada pelo CEED ao CDS deverá contar com o conhecimento de todos os delegados.



**ESTATUTO**  
**DA ESCOLA SUL-AMERICANA DE DEFESA**

Em vista do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, em seus Artigos 3º e 5º, e do Estatuto do Conselho de Defesa Sul-Americano,

### **Considerando**

Que na III Declaração de Lima da IV Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Sul-Americano, realizada no dia 28 de novembro de 2012, os Ministros (as) de Defesa “saudaram a iniciativa de elaborar a proposta de criação da Escola Sul-Americana de Defesa”, resultado do desenvolvimento das atividades do Plano de Ação de 2013 do CDS, referentes ao Eixo 4: Formação e Capacitação, Atividade 4.f: “Elaborar uma proposta de criação da Escola Sul-Americana de Defesa”.

Que na Declaração de Paramaribo dos Chefes e Chefas de Estado e de Governo da UNASUL, de 30 de agosto de 2013, na Reunião dos Chefes e Chefas de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas, de 30 de agosto de 2013, se destacou “o trabalho do Conselho de Defesa Sul-Americano como órgão para o desenvolvimento do pensamento estratégico regional por meio do fortalecimento do Centro de Estudos Estratégicos de Defesa e a iniciativa de criar uma Escola Sul-Americana de Defesa, concebida como um centro para estudos superiores e coordenação de redes entre as iniciativas nacionais dos países membros, para a formação e capacitação de civis e militares em matéria de defesa e segurança nacional”.

Que na I Declaração de Paramaribo da V Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Sul-Americano, os Ministros (as) de Defesa “destacaram a finalização dos estudos e das tarefas que permitem anunciar a criação da Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE)” e prosseguir com os trabalhos para a elaboração de seu regimento interno, de acordo com o mandato estabelecido no item 17 da Declaração de Chefes e Chefas de Estado e de Governo de Paramaribo, de 30 de agosto de 2013.

Que a criação da Escola Sul-Americana de Defesa do Conselho de Defesa Sul-Americano da União de Nações Sul-Americanas contribuirá para a materialização dos objetivos do Conselho de Defesa Sul-Americano e, de modo geral, da União de Nações Sul-Americanas.

### **Decide exarar o seguinte:**

#### **I. Natureza**

Artigo 1º. A Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE) é um centro de ensino superior do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) de articulação das iniciativas nacionais dos Estados-Membros visando à formação e capacitação de civis e militares em matéria de Defesa e segurança regional no nível político-estratégico.

#### **II. Missão**

Artigo 2º. A ESUDE tem a missão de contribuir para a consolidação dos princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do CDS, por meio da formação e capacitação, do ensino e pesquisa sobre temas comuns à região, e específicos aos Estados-Membros, que contribuam para o avanço gradual de uma visão compartilhada em matéria de Defesa e Segurança regional.

#### **III. Orientação Estratégica**

Artigo 3º. A ESUDE contribuirá: para a consolidação da América do Sul como uma zona de paz e estabilidade democrática, para o desenvolvimento integral de nossos povos e para a paz mundial; para a construção de uma identidade sul-americana em matéria de Defesa que considere as características sub-regionais e nacionais; e para a geração de consensos que fortaleçam a cooperação regional em matéria de Defesa visando gerar o pensamento estratégico sul-americano.

## **IV. Objetivos**

**Artigo 4º.** Os objetivos gerais da ESUDE são:

- a. Formar e capacitar civis e militares em matéria de Defesa e Segurança regional.
- b. Contribuir para a criação da identidade sul-americana em matéria de Defesa e Segurança regional.
- c. Promover a compreensão da natureza, funções, objetivos e atividades da UNASUL e do CDS.

**Artigo 5º.** Os objetivos específicos da ESUDE são:

- a. Contribuir para o intercâmbio entre especialistas e profissionais dos países da região.
- b. Promover o diálogo sobre conhecimentos teóricos e práticos afetos às questões e áreas de estudo desenvolvidas pela ESUDE.
- c. Propiciar a reflexão sobre questões estratégico-militares que permitam avançar na construção de uma visão Sul-Americana em matéria de Defesa e Segurança regional.
- d. Coordenar atividades e iniciativas com o CEED, visando fortalecer o trabalho do CDS.
- e. Divulgar as atividades e investigações da ESUDE, do CEED e dos Centros de Estudos Estratégicos de Defesa nacionais a fim de promover o debate sobre questões de defesa e segurança, com ênfase no âmbito regional.

## **V. Princípios**

**Artigo 6º.** A ESUDE orienta-se pelos princípios estabelecidos

no artigo 3º do Estatuto do CDS e, complementarmente, pelos seguintes princípios específicos:

### **Pluralidade e representação equitativa:**

As atividades da ESUDE obedecem aos princípios de respeito à pluralidade visões políticas e experiências nacionais dos Estados-membros da UNASUL, o que se expressa por meio, entre outros, de programas de cursos com representação e distribuição geográfica equitativa.

### **Gradualidade e flexibilidade:**

A ESUDE considera os princípios de gradualidade e flexibilidade em seu desenvolvimento institucional e na promoção de iniciativas de cooperação, no campo da Defesa, que reconheçam as diferentes realidades nacionais.

### **Consenso:**

Todas as decisões tomadas no âmbito da ESUDE ocorrem por consenso dos Estados-Membros da UNASUL.

### **Complementaridade e Cooperação:**

As atividades da ESUDE aproveitam as capacidades e experiências dos diferentes países da região no âmbito acadêmico, estratégico e operacional em benefício dos processos educativos e administrativos da ESUDE, procurando gerar redes acadêmicas e de conhecimentos sobre questões relacionadas com assuntos de Defesa e Segurança regional.

### **Qualidade:**

O funcionamento da ESUDE deve atender aos mais altos padrões acadêmicos.

## VI. Alcance

**Artigo 7º.** Todos os Estados-Membros da UNASUL podem apresentar ofertas de cursos no âmbito da ESUDE.

**Artigo 8º.** A ESUDE mantém interação permanente e direta com o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED) do CDS/UNASUL, em obediência ao Conselho de Ministros, com o propósito de complementar as funções desempenhadas pelas duas instituições.

A ESUDE promoverá vínculos acadêmicos e intercâmbios com instituições oficiais de características e níveis de excelência semelhantes.

Para o relacionamento com terceiros, a ESUDE reger-se-á pela Resolução nº 25/2012 da UNASUL.

**Artigo 9º.** O nível dos cursos e programas da ESUDE é de pós-graduação, entendido como aquele em que se exige dos participantes, como um requisito para o seu ingresso, possuir título de ensino superior formal, em conformidade com as legislações nacionais. Também será considerada uma carreira profissional pertinente na área.

## VII. Estrutura Organizacional

**Artigo 10.** A ESUDE terá: uma Direção, que funcionará na sede da Secretaria-Geral da UNASUL; uma plataforma tecnológica de educação a distância; e uma rede de articulação e vinculação dos centros acadêmicos da região. A Escola funcionará de forma desconcentrada e descentralizada.

**Artigo 11.** A estrutura organizacional da ESUDE compõe-se da seguinte maneira:



- a) A autoridade máxima da ESUDE é o Conselho de Ministros (as) de Defesa do CDS.
- b) Seu âmbito decisório é a Instância Executiva, que para todos os efeitos se denominará Conselho Superior.
- c) O âmbito de gestão é a Direção-Executiva.
- d) O órgão de assessoria à Direção-Executiva é o Conselho Acadêmico, composto por um representante (especialista) de cada Estado-Membro, pelo corpo técnico-administrativo da Escola e por um representante do CEED. Este último será nomeado em conformidade com o princípio da participação equilibrada dos Estados-Membros.

### **VIII. Atividades e Propostas Acadêmicas**

**Artigo 12.** O projeto de programa anual de cursos será elaborado pelo Conselho Acadêmico. Esse programa integrará propostas acadêmicas apresentadas por um ou mais Estados-Membros e as propostas preparadas pelo Conselho Acadêmico. O programa deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, nos termos do artigo 14 do Estatuto do CDS, e pelo Conselho de Ministros.

**Artigo 13.** As atividades acadêmicas realizadas por um Estado-Membro deverão, sempre que possível, desenvolver-se com a participação de professores de outro(s) Estado(s)-Membro(s). As atividades acadêmicas que a Direção da ESUDE implemente deverão desenvolver-se com a participação de um ou mais Estados-Membros. Além disso, poderão ser convidados a participar representantes e/ou acadêmicos de outros Estados, quando se considere necessário, em coordenação com o Conselho Acadêmico da ESUDE e em conformidade com o protocolo da UNASUL para o relacionamento com terceiros países.

## **IX. Modalidades Acadêmicas**

**Artigo 14.** A ESUDE implementará, entre outras, as seguintes modalidades acadêmicas:

- a) Presencial, em uma instituição de um Estado-Membro ou na Direção-Executiva da ESUDE.
- b) Semipresencial, combinando ensino a distância e atividades em sala de aula.
- c) A distância, por meio de uma plataforma tecnológica.

## **X. Rede Acadêmica**

**Artigo 15.** A Direção-Executiva da ESUDE constituirá uma rede acadêmica que vincule os recursos acadêmicos existentes em cada um dos Estados-Membros, permitindo intercambiar conhecimentos, estudantes e professores, por meio da realização de cursos, seminários, congressos e colóquios regionais sobre temas de interesse e da convocatória a académicos, pesquisadores e professores dos Estados-Membros, bem como a convidados especiais de outros Estados, quando oportuno. Cada Ministério da Defesa dos Estados-Membros do CDS proporá as instituições que farão parte da rede acadêmica.

## **XI. Idiomas**

**Artigo 16.** Os idiomas oficiais da ESUDE são, como previsto no artigo 23 do Tratado Constitutivo da UNASUL, o castelhano, o holandês, o inglês e o português.

## **XII. Financiamento**

**Artigo 17.** O orçamento para financiar e executar as atividades da

Escola será custeado pelas contribuições dos Estados-Membros, através da Secretaria-Geral da UNASUL. Tais contribuições serão baseadas nas disposições do Art. 16 do Tratado Constitutivo da UNASUL. Cada Estado-Membro assumirá os custos de participação de seus representantes nas reuniões do Conselho Acadêmico.

A ESUDE poderá apresentar ao Conselho Superior e ao Conselho de Ministros da Defesa, em conformidade com os procedimentos definidos no Regulamento da UNASUL, para sua apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Delegados, por meio da Secretaria-Geral da UNASUL, pleitos de acesso a recursos do Fundo de Iniciativas Comuns da UNASUL. Está autorizada, ainda, a receber contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

Nos termos do Capítulo VII, Art 44 e Art. 52 do Regulamento da UNASUL, as propostas de cursos e atividades apresentadas pelos Estados-Membros no âmbito da ESUDE deverão ser acompanhadas de informações sobre a necessidade de financiamento através do Fundo de Iniciativas Comuns.

### **XIII. Emendas**

**Artigo 19.** O presente Estatuto e seu Regulamento poderão ser alterados pelo Conselho de Defesa Sul-Americano, por sua própria iniciativa ou por recomendação do Conselho Superior, a pedido de qualquer Estado-Membro.



**REGULAMENTO**  
**DA ESCOLA SUL-AMERICANA DE DEFESA**

**Artigo 1.** O presente documento regula as funções da Escola Sul-Americana de Defesa (ESUDE), a conformação e as atribuições dos órgãos que a compõem, suas áreas de estudo, seu corpo docente e os destinatários de sua oferta acadêmica.

## **Funções**

**Artigo 2º.** Em conformidade com sua natureza de centro de altos estudos do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) para a formação e capacitação de civis e militares em matéria de defesa e segurança regional, e com o propósito de alcançar os objetivos propostos em seu Estatuto, as funções da ESUDE são:

- a) Planejar e articular as atividades acadêmicas, de docência, extensão e investigação.
- b) Coordenar e gerir cursos de pós-graduação e de capacitação nas temáticas de estudo da ESUDE, no marco do Conselho de Defesa Sul-Americano.
- c) Conformar e administrar a rede acadêmica de apoio à consecução dos objetivos da ESUDE com entidades designadas pelas autoridades nacionais e regionais e articular seu funcionamento.
- d) Implementar programas de intercâmbio de professores e alunos participantes das entidades que conformam a rede acadêmica e as atividades que se realizam no âmbito da ESUDE.
- e) Estabelecer a plataforma tecnológica da ESUDE que permitirá desenvolver a educação a distância.

## **Da organização e atribuições**

**Artigo 3º.** A máxima autoridade da ESUDE é o Conselho de Ministros de Defesa.

## **Do Conselho Superior**

**Artigo 4º.** O órgão decisório é o Conselho Superior, que se conforma pela Instância Executiva do CDS.

Estará presidido pelo Vice-Ministro de Defesa, ou seu equivalente, do país que ocupe a Presidência Pro Tempore do CDS.

Reunir-se-á a cada seis meses, sem prejuízo da celebração de reuniões extraordinárias, as quais poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos a metade dos Estados- Membros.

Os acordos serão adotados por consenso, conforme dispõe o artigo 12 do Tratado Constitutivo da UNASUL.

**Artigo 5º.** Suas atribuições são:

- a) Designar o Diretor da ESUDE, com base nos candidatos propostos pelos Ministérios da Defesa dos países membros do CDS;
- b) Aprovar o Programa Acadêmico Anual da ESUDE;
- c) Aprovar os padrões de qualidade da oferta acadêmica da ESUDE;
- d) Aprovar o Regulamento da ESUDE; e
- e) Aprovar o orçamento anual da ESUDE/CDS.

## **Da Direção da ESUDE**

**Artigo 6º.** A Direção-Executiva é o órgão gestor das atividades da ESUDE.

**Artigo 7º.** A Direção-Executiva da ESUDE será exercida por um

Diretor eleito por um período de dois anos, com possibilidade de reeleição por um mandato adicional.

Em caso de ausência temporária por mais de sessenta dias corridos do diretor da ESUDE, assumirá, interinamente, o representante no Conselho Acadêmico do país que ocupe a Presidência Pro Tempore do CDS.

Em caso de ausência por mais 60 dias corridos, o Conselho Superior declarará o cargo vago e designará um novo Diretor para concluir o prazo restante do período de gestão, conforme disposto no artigo 5º, item “a”, deste Regimento.

O número de cargos será determinado considerando-se as necessidades da Direção-Executiva, que se definirá nos “projetos de manual de normas de funcionamento”.

**Artigo 8º.** Suas atribuições são:

- a) Elevar ao Conselho Superior, para aprovação, o Programa Acadêmico Anual da ESUDE, elaborado pelo Conselho Acadêmico;
- b) Gerir os trabalhos do Conselho Acadêmico;
- c) Articular a rede acadêmica da ESUDE, com base nos órgãos propostos pelos ministros de Defesa dos Estados-Membros da CDS e regular seu funcionamento por meio de seu manual de normas;
- d) Gerir e administrar a plataforma tecnológica da ESUDE;
- e) Coordenar com a Direção do CEED/CDS as atividades acadêmicas e de pesquisa que contribuam para a construção do pensamento estratégico regional;
- f) Propor ao Conselho Superior eventuais reformas ao



Regimento da ESUDE;

- g) Difundir as atividades e investigações da ESUDE, em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior;
- h) Gerir o sistema de acompanhamento e avaliação da qualidade da oferta acadêmica, particularmente no que diz respeito às atividades de ensino e pesquisa da Escola;
- i) Apresentar ao Conselho Superior relatório anual de atividades desenvolvidas na Escola;
- j) Executar todas as tarefas administrativas necessárias ao bom funcionamento da ESUDE;
- k) Levar a termo qualquer outra tarefa de que lhe incumba o Conselho Superior;
- l) Elaborar os projetos de normas de funcionamento da Direção-Executiva, que será encaminhado aos organismos superiores para aprovação;
- m) Propor, com o assessoramento do Conselho Acadêmico, as normas de qualidade acadêmica que devem presidir a oferta acadêmica da ESUDE e submetê-las à aprovação do Conselho Superior;
- n) Reunir e gerir a oferta acadêmica da região sul-americana;  
e
- o) Elaborar o orçamento da Escola, para aprovação pelo Conselho Superior, e executá-lo.

### **Do Conselho Acadêmico**

**Artigo 9º.** O órgão assessor da Direção-Executiva da ESUDE é o

Conselho Acadêmico.

**Artigo 10.** O Conselho Acadêmico está conformado por um delegado de cada Estado Membro do CDS/UNASUL, designado pelos ministérios da Defesa.

O Conselho Acadêmico funcionará da seguinte maneira:

Será conduzido pelo Diretor (a) da Escola.

Reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, podendo coincidir com as sessões realizadas pelo Conselho Superior. Poderá reunir-se extraordinariamente mediante requisição de pelo menos um terço de seus membros.

**Artigo 11.** Suas atribuições são:

- a) Avaliar e recomendar iniciativas nacionais, e seus conteúdos programáticos, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 7º do Estatuto;
- b) Elaborar o Programa Acadêmico Anual da Escola para aprovação do Conselho Superior;
- c) Elaborar as diretrizes curriculares dos programas e cursos de formação e capacitação que a ESUDE ofereça; e
- d) Apresentar opções de cooperação com instituições de ensino superior reconhecidas nos países da região.

### **Áreas de Estudo da Oferta Acadêmica**

**Artigo 12.** As áreas de estudo da Escola Sul-Americana de Defesa do CDS/UNASUL definem-se em função de sua natureza, missão, orientação estratégica e objetivos. Abrangerão exclusivamente o âmbito da defesa e segurança regional.

## **Rede Acadêmica**

**Artigo 13.** A rede Acadêmica da ESUDE constitui-se de instituições acadêmicas dos Estados-Membros do CDS.

**Artigo 14.** Cada Estado-Membro designará um coordenador nacional responsável por articular atividades com a Direção-Executiva da ESUDE, conforme estabelecido no artigo 15 de seu Estatuto.

A rede acadêmica da ESUDE se articulará por meio dos coordenadores nacionais.

## **Corpo Docente e administrativo**

**Artigo 15.** O corpo docente da ESUDE se constituirá em função dos cursos, programas e planos de estudo a serem realizados.

**Artigo 16.** O financiamento do pessoal técnico administrativo da ESUDE será custeado pelos Estados-Membros por meio da Secretaria-Geral da UNASUL. A Escola deverá ter uma estrutura mínima, o menos burocrática possível.

## **Discentes**

**Artigo 17.** Os destinatários da oferta acadêmica da Escola serão profissionais e especialistas civis e militares dos Estados-Membros do CDS, propostos pelos Ministérios de Defesa de cada país.

## **Certificação**

**Artigo 18.** A ESUDE expedirá os certificados de cumprimento das atividades acadêmicas realizadas no seu âmbito.

## **Disposições Gerais**

**Artigo 19.** A Direção-Executiva da ESUDE se apoiará na infraestrutura tecnológica, de tradução, de logística e administrativa existente na sede da Secretaria-Geral da UNASUL.

**Artigo 20.** As remunerações correspondentes ao salário do Diretor e do corpo técnico-administrativo da Escola serão financiadas por contribuições dos Estados-Membros, por meio da Secretaria-Geral da UNASUL. Cada país poderá, ainda, contribuir voluntariamente com pessoal de apoio à Direção, caso assim deseje. Neste caso, o país se encarregará dos salários desse pessoal.

## **Disposição Transitória**

**Artigo 21.** O pessoal técnico-administrativo será fornecido, em um primeiro momento, pela República do Equador.







MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**